



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025 SRP 009/2025		
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO - PMR		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025		
TIPO	MENOR PREÇO POR ITEM	
MODO DE DISPUTA	Aberto	
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 [Lei de Licitações e Contratos Administrativos] e Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 [Registro de Preços], e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006, assim como as cláusulas e condições constantes deste Edital.	
OBJETO	A presente Licitação tem por objeto o registro de preço para fornecimento de material e equipamentos odontológicos destinado a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.	
ABERTURA DA SESSÃO		
		DIA
		HORÁRIO
		19/11/2025
		09:00hs

Este Pregão é destinado, **EXCLUSIVAMENTE** para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, respaldado nos termos no art. 48, inciso I e da Lei Federal nº 123/2006 e suas alterações e Decreto Federal 8.538/2015.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo explicitadas neste edital será observado o horário de Brasília.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL
Prefeitura Municipal de Riachuelo
Endereço: Rua Getúlio Vargas, nº 72, Bairro Centro, Riachuelo, Estado de Sergipe.

PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE PREGÃO
Pregoeiro(a): Izaura Maria Moura Ferreira Almeida
E-mail: licitacaopmr21@gmail.com

OBSERVAÇÃO: Os interessados deverão acessar o <https://www.licitanet.com.br> e <http://www.riachuelo.se.gov.br>, onde o edital estará disponível ou na dirigir-se a Prefeitura Municipal de Riachuelo no endereço acima citado.

LOCAL DA DISPUTA – Portal <https://www.licitanet.com.br/>
As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones da plataforma Portal de Licitações – Licitanet, site: <https://www.licitanet.com.br> (34) 2512-6500 (Suporte aos Fornecedores) ou pelo e-mail o fornecedor@licitanet.com.br / comercial@licitanet.com.br.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do município de RIACHUELO, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.757.681-0001/53, com sede à Avenida Júlio Vieira de Andrade, nº 42, Bairro Centro, Riachuelo, Estado de Sergi, **POR SEU(UA) PREGOEIRO(A)**, designado pela Portaria em anexo, torna público que realizará o certame licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, PARA REGISTRO DE PREÇOS**. Este procedimento administrativo obedecerá aos preceitos de direito público e em especial as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 [Lei de Licitações e Contratos Administrativos] e Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 [Registro de Preços], e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006, e será regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, os quais foram examinados pela Consultoria Jurídica, conforme PARECER contido nos autos deste Processo Administrativo, observando o seguinte:

1.0 DO OBJETO:

1.1 Refere-se ao **registro de preço para fornecimento de material e equipamentos odontológicos destinado a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, conforme demandas encaminhadas pelo Fundo Municipal de Saúde conforme especificações contidas neste Termo de Referência.**

2.0 DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

a) **DO ÓRGÃO GERENCIADOR:** Será o Fundo Municipal de Saúde
CNPJ nº 11.757.681-0001/53,

3.0. CREDENCIAMENTO:

3.1 Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site <https://licitanet.com.br/>;

3.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

3.4 Aplicam-se nesse edital as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

3.5 O licitante deve assinalar em campo próprio do sistema a Declaração de ME/EPP e que terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, como



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

3.6 A obtenção de benefícios a que se refere o item 3.4 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite na licitação;

3.7 O licitante que deixar de apresentar as declarações acima não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

3.8 A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas na lei de licitações, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis;

3.9 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas declarações, propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

4.0 PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

4.1 Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

4.2 A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

4.3 Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

4.4 Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO: Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;

4.4.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

4.4.2 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

4.4.3 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do órgão licitante, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

4.4.4 As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

4.4.5 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;

4.4.6 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

4.4.7 O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do órgão licitante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

4.4.8 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

4.5 Não poderão participar direta ou indiretamente desse PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.5.1 O impedimento de que trata a alínea "a" do item 4.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5.2 Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, **Ressalva: É possível a participação de empresas em**



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 14.133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011);

4.5.3 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública. Para verificação das condições definidas neste item, o Pregoeiro, promoverá a consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

4.5.4 Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município;

4.5.5. Empresas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial;

4.5.6 Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4.6 A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

4.6.1 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

4.6.2 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

4.6.3 Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

4.6.4 Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

4.6.5 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.6.6 Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

5.0 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de **HABILITAÇÃO** exigidos no edital, **PROPOSTA** com a **"DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO"**, incluindo **QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA)**, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.2 As propostas cadastradas no Sistema **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

5.3 Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será **DESCCLASSIFICADA** pelo(a) pregoeiro(a);

5.4 A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

5.5 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão às últimas;

5.6 Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

5.7 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

5.8 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

5.9 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.10 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

5.11 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

5.12 O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.0 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total do item;

6.1.2 **Descrição detalhada do objeto**, contendo as informações similares à especificação do



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, a marca, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

6.6 A proposta deverá ser apresentada conforme modelo disposto no ANEXO II deste Edital.

7.0 ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1 No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 6.1 do edital;

7.2 O(a) pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo "**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**" do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

7.3 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DESCLASSIFICARÁ**;

7.4 O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta comprovadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;

7.5 As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo(a) pregoeiro(a);

7.6 Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://www.licitanet.com.br/>, conforme Edital;

7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

7.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

7.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 0,01 (um centavo)**;

7.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;

7.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

7.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

7.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

7.15 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (**R\$**), **com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS** com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;

7.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Adotado o critério de julgamento de menor preço, poderá ocorrer lances intermediários iguais ou superiores ao menor já ofertado.

7.17 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

7.18 Sendo efetuado lance comprovadamente inexecutável, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

7.19 A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

7.20 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

7.21 O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

7.22 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>;

7.23 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

7.24 A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

7.25 **Nos casos específicos**, em relação a itens **NÃO** exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, onde:

7.25.1 O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e suas alterações;

7.25.2 Entende-se como empate àquelas situações em que as **propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada**, depois de encerrada a etapa de lances;

7.25.3 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

7.25.4 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

7.25.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.25.6 Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.26 O disposto no item 7.25 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.27 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.28 As regras previstas no item 7.27 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.29 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **NO PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30 Conforme estabelecido no item 7.29, definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

7.31 Após concluída a negociação, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.0 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital;

8.2 Serão desclassificadas as propostas que:

- I – contiverem vícios insanáveis;
- II – não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V – apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.2.1 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada;

8.2.2 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do item 8.2;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

8.2.3 O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

8.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 O(a) pregoeiro(a) poderá convocar o licitante *para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.*

8.6.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

8.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

8.6.3 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

8.6.4 Havendo necessidade, o(a) pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade;

8.6.5 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

8.6.6 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

8.6.7 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

8.6.8 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8.6.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9.0 ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos de habilitação, relacionados no subitem 10, deverão ser cadastrados previamente no sistema, no momento em que, o licitante cadastre sua proposta de preços. As documentações cadastradas pelas empresas participantes são bloqueadas para os demais participantes, inclusive o Pregoeiro.

9.2 Após a etapa competitiva, quando da declaração da empresa vencedora da licitação, os documentos de habilitação cadastrados no sistema, serão automaticamente disponibilizados para a verificação do(a) Pregoeiro(a).

9.3 Nos procedimentos realizados neste pregão eletrônico, a Administração determina, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico;

9.4 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

9.5 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, quando necessária, poderá ser feita perante um agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

9.6 O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

9.7 Os atos serão digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

10.0 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 Na fase de habilitação o licitante deverá prestar as seguintes declarações:

- a) **Declaração de que atende aos requisitos de habilitação**, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021;
- b) **Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência** e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;
- c) **Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- d) **Declaração do licitante de observância do limite na licitação para obtenção de benefícios da LC 123/2006**, estando limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

10.2 Havendo disponibilidade no sistema eletrônico de pregão, as declarações acima poderão ser feitas eletronicamente, devendo o licitante assinalar em campo próprio do sistema, caso inexista campo apropriado no sistema, tais declarações deverão ser produzidas por escrito, com data e local de sua realização e assinatura do responsável, e juntadas aos documentos de habilitação, sob pena de inabilitação. A declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas em Leis e neste Edital.

10.3 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.3.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual.

10.3.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

10.3.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

10.3.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3.5 Será inabilitada a empresa que apresentar objeto social incompatível com objeto desta licitação.

10.4 DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

10.4.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, com seus respectivos prazos de validade em vigor.

10.4.3 Prova de regularidade perante a **Fazenda Federal** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na forma de lei específica;

10.4.4 Prova de Regularidade para com as **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma de lei específica;

10.4.5 Prova de Regularidade para com as **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma de lei específica;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.4.6 Regularidade perante a Justiça do Trabalho (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), na forma de lei específica;

10.4.7 Prova de regularidade relativa ao **FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF)**, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos, na forma de lei específica;

10.4.8. Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos;

10.4.7. Os documentos relacionados nos subitem 10.4.1 a 10.4.7 poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico;

10.4.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.4.9. Quando uma microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada vencedora e haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

10.4.10. A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Licitações, sendo facultada à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.4.11. Serão admitidas em conformidade com o artigo 206 do Código Tributário Nacional, certidões positivas com efeitos negativos.

10.5 DA QUALIFICAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

10.5.1 Técnico operacional para desempenho do fornecimento compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de Atestados ou Certidões, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o fornecimento e que seja pertinente e compatível com o objeto da licitação.

10.5 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.5.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou no site do Tribunal de Justiça do Estado do domicílio da licitante.

10.6 DA ANÁLISE

10.6.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- b) no cadastro de municipal de empresas que estejam com suspensas ou com o impedimento do direito de participar de licitação ou contratar com o Município de Riachuelo/SE;
- c) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no Portal (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

10.6.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

10.6.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

10.6.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

10.6.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

10.6.5 Para fins de habilitação, não será admitida complementação ou retificação da documentação apresentada, exceto para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o Artigo 43, § 1º, da LC nº 123/06.

10.6.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.6.7 Para fins de habilitação, não será admitida complementação ou retificação da documentação apresentada, exceto para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o Artigo 43, § 1º, da LC nº 123/06;

10.6.8 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.6.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.6.10 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.6.11 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

10.6.12 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.6.13 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

10.6.14 A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11 ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas ou superior, a depender do caso**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, conforme modelo presente no ANEXO II, e deverá:

11.2 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

11.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

11.4 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

11.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

11.6 Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/2021);

11.7 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

11.8 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

11.9 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

12 RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1 Os atos da Administração decorrentes da aplicação deste Edital cabem:

I – RECURSO, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

12.2 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do Item 12.1, serão observadas as seguintes disposições:

I – declarado o vencedor a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, do qual será concedido o prazo de no **mínimo 10 (dez) minutos**, sob pena de preclusão, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do item 12.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

II – a apreciação dar-se-á em fase única.

12.3 O recurso de que trata o inciso I do item 12.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.4 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.5 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na **data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso no Diário Oficial do Município**.

12.6 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

12.7 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro o juízo de admissibilidade de verificação



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

da existência dos requisitos legais necessários para o conhecimento do recurso, permitindo a análise das razões, tais requisitos são os pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, motivação, legitimidade e interesse, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

12.8 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

12.9 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

12.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13.0 REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

13.1.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

13.1.4. Nos casos de necessidade de verificação dos documentos de habilitação de forma minuciosa;

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

13.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

14.0 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela autoridade competente.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

15.0 DO REGISTRO DE PREÇOS

I - FORMALIZAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA:

15.1 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

- a) serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência, e obrigar-se nos limites dela;
- b) será incluído na ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- c) dos licitantes que mantiverem sua proposta original; e

15.1.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

II - ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.2 Após o encerramento da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços no **prazo de 05 (cinco) dias**, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

15.2.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante melhor classificado e convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.2.2. Na hipótese do convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no item 15.2 e subitem 15.2.1, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

15.2.3 Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata o subitem 15.2.2 aceitar a contratação nos termos previstos no referido subitem, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) convocar os licitantes que mantiverem sua proposta original, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

III - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021).



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

15.3.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

IV - PREÇOS REGISTRADOS:

15.4. O preço registrado e a indicação dos respectivos detentores da ata serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

15.5. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços;

15.6. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil;

15.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (Art. 86, Lei 14.133/2021);

V - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.8. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/ 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- c) na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

15.9. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- a) Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

15.10. Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

- a) Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade,



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

- b) Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;
- c) Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

15.11. O Detentor da Ata terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público;
- e) O Cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurando o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

15.12. Nas Atas de Registro de Preços são indicados um Fiscal e o Gestor, que será responsável pelas rotinas de controle dessas atas, como:

- a) Controle dos saldos;
- b) Vigência da ata;
- c) Controle sobre o Cadastro Reserva, os quais, quando houver, serão registrados na Ata de Registro de Preços, em sintonia com o Art. 82, § 5º, inciso VI;
- d) Controle das Solicitações de Consumos de Ata;
- e) Controle sobre as entregas, seus locais e seus prazos;
- f) Controle sobre o recebimento do objeto;
- g) Controle sobre as liquidações de Notas Fiscais;
- h) Controle das obrigações de ambas as partes;
- i) Controle sobre eventuais solicitações de troca de marca e de prorrogação do prazo de entrega;
- j) Controle sobre eventuais notificações e eventuais sanções, entre outros.

15.13. Os órgãos ou entidades que não participarem do procedimento licitatório poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

15.14 A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

- a) Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- b) Por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

15.15. Limites de adesão a ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes:

- a) As adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- b) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.16. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de Detentores a terem preços registrados, convocará os representantes para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas;

15.17. A contratação com os detentores da Ata de Registro de Preços será formalizada por intermédio do instrumento de contratual, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021;

15.18. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 124 da Lei 14.133/2021, e as condições previstas neste edital;

16.0 DO ACOMPANHAMENTO

16.1 A execução do objeto será fiscalizada pelo setor competente, com autoridade para exercer, em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização objeto do contrato.

17.0 DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Nos termos dos artigos 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a Administração designará o servidor pertencente ao quadro para acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

18.0 DO PAGAMENTO

18.1 O prazo para pagamento das notas fiscais apresentadas será de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da nota fiscal, devidamente atestada e acompanhadas das certidões negativas, no protocolo da SEFIN (Secretaria de Finanças) devendo esta ser apresentada, com o atesto do fiscal do contrato, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de Fornecimento/Serviços, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Prefeitura; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

18.2 Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados nas Secretarias Solicitantes, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores.

18.3 O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

18.4 No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.

18.5 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18.6 É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 124, II "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão, observado em qualquer caso o disposto em lei e nesse Edital.

Parágrafo Único: O prazo de 30 (trinta) dias para pagamento das notas fiscais, que se trata o subitem 19.1 deste edital, será contado a partir da data da entrega da nota fiscal na Secretaria de Finanças deste Município, sendo a data da liquidação da Nota Fiscal no Sistema de Contabilidade utilizada pelo município, conforme versa a liquidação estabelecida no Art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

20.0 DOS REAJUSTES DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

20.1 O valor contratado poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo estabelecido e mediante acordo formal entre as partes;

20.2. O reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado a data base de apresentação orçamento, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período;

20.3 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

20.4 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

20.5 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de até 30 (dias), contado da data do pedido da documentação.

21.0 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO ou EXECUÇÃO DO SERVIÇO

21.1 O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b", em se tratando de compras, ou o inciso I, alíneas "a" e "b", no caso de serviços, ambos descritos na Lei nº 14.133/2021, com alterações posteriores e nos termos fixados no Anexo II, observando-se a sua conformidade com as previsões deste Instrumento Convocatório.

22.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, conforme disposto no art. 156 da lei nº 14.133/2021:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 22.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

22.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

22.4.1. De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte gradação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;
- c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;
- d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;
- e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

22.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 22.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

22.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 22.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

22.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 22.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

22.8 A sanção prevista no inciso III do item 21.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Laranjeiras/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.9 A sanção prevista no inciso IV do item 22.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

22.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 22.1 será precedida de análise jurídica;

22.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 22.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

22.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.13 A aplicação das sanções previstas no item 22.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.0 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Município e Fundos para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, tomada às devidas cautelas de para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil prévio a cada necessidade de compra/serviço, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específico constarão nas respectivas Notas de Empenhos.

24.0 DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

24.1 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

Parágrafo Único: A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

24.2 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48 (quarenta**



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

e oito) horas, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

24.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 24.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

24.4 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 24.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

24.5 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

24.6 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

24.7 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do do item 24.1 deste edital, serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, do qual estabelece a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

24.8 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

25 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

25.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

25.2 A impugnação e pedido de esclarecimento deverão ser realizadas na forma eletrônica através do site www.licitanet.com.br/;

25.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

25.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

25.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

25.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;

25.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

26 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico;

26.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

26.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

26.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

26.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

26.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

26.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE;

26.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

26.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, <http://www.riachuelo.se.gov.br>, e www.licitanet.com.br;

26.11. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

26.12. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

26.13 Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;

26.14 Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

26.15 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021;

26.16 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante;

26.17 As decisões do Pregoeiro serão publicadas no site da Prefeitura Municipal, no endereço: <http://www.riachuelo.se.gov.br>;

26.18 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;

26.19 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Órgão Solicitante revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;

26.20 Para atender a seus interesses, o órgão solicitante poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, assim, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) conforme dispõe o art. 125, da Lei nº 14.133/2021;

26.21 O órgão solicitante poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

26.22 Os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei. A publicidade será diferida:

I – quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura;

II – quanto ao orçamento da Administração, quando o mesmo tiver caráter sigiloso.

26.23 Fazem parte integrante deste edital os anexos, como se nele estivessem transcritos:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Modelo de Proposta.

ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO IV – Declarações Gerais



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO V – Minuta do Contrato

27. DO FORO

27.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Riachuelo/SE, para dirimir questões oriundas desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Riachuelo/SE, 29 de Outubro de 2025.

Izaura Maria Moura Ferreira Almeida
Agente de Contratação/Pregoeira



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Do Objeto

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa (s) especializada (s) no fornecimento de materiais e equipamentos odontológicos**, destinados a atender às necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Riachuelo/SE**, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

1.2. Das Condições Gerais da Contratação

1.2.1. A contratação será executada sob o regime de fornecimento parcelado, mediante a emissão de Ordens de Fornecimento pela Contratante, conforme a demanda, a necessidade de reposição de estoque e a disponibilidade orçamentária e financeira.

1.2.2. O objeto será adjudicado por item, dada a sua natureza de fornecimento, visando a economia de escala, a ampla competitividade e a eficiência na gestão, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.2.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, e suas condições estarão previstas na minuta da ata a ser anexada ao futuro edital.

1.2.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um Gestor e um Fiscal do Contrato formalmente designados pela Contratante, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

1.2.5. Todos os materiais odontológicos deverão estar registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e em estrita conformidade com as especificações técnicas detalhadas na planilha anexa, bem como com as demais exigências sanitárias e regulatórias aplicáveis.

1.2.6. A Contratada será integralmente responsável pela qualidade, procedência, integridade, apresentação de documentação sanitária e prazo de validade dos materiais fornecidos.

1.2.7. As entregas deverão ser realizadas no local e dentro dos prazos definidos nas Ordens de Fornecimento, com transporte adequado que garanta a manutenção da qualidade e integridade dos materiais. A Contratada deverá apresentar nota fiscal e comprovação de regularidade sanitária no ato da entrega.

1.2.8. Em caso de identificação de materiais não aptos, a Contratada terá a obrigação de efetuar a troca ou substituição imediata dos itens, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

1.3. Exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

1.3.1. Este Pregão é destinado, exclusivamente, às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, bem como no Decreto Federal nº 8.538/2015. A exclusividade visa promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, fomentar a participação de ME e EPP em processos licitatórios e assegurar a igualdade de condições na competição, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

1.3.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme descrições constantes neste documento.

1.3.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3.4. O lance mínimo entre lances é de R\$ 0,01 (um centavo).



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

1.3.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) enquadra-se perfeitamente nos perfilhados do art. 3º, incisos I, II e V, do Decreto Federal nº 11.462/2023, nos termos que se segue:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

(...); ou

V - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração

1.3.6. A disputa será realizada por item, visando ampliar a competitividade entre fornecedores e permitir melhores condições de contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde visa suprir a demanda contínua por materiais odontológicos, conforme a planilha anexa, para o Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo/SE. A necessidade emerge do crescente quantitativo de pacientes atendidos pelo SUS em tratamento odontológico contínuo, bem como do aumento de demandas judiciais e administrativas para o fornecimento de tais materiais. Este cenário tem provocado um consumo elevado, justificando a urgência de um novo processo licitatório em caráter prioritário. A ausência desta contratação implicaria em desabastecimento, comprometendo gravemente a assistência odontológica à população e o cumprimento de determinações judiciais.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na implantação de um sistema de fornecimento contínuo, eficiente e rastreável de materiais e equipamentos odontológicos, assegurando o abastecimento regular das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e da Clínica de Saúde da Família do Município de Riachuelo/SE, de modo a garantir a execução ininterrupta dos serviços odontológicos prestados à população.

3.2. O ciclo de vida do objeto contempla todas as etapas necessárias à aquisição, recebimento, conferência, uso, manutenção preventiva e descarte dos materiais e equipamentos, observando-se o cumprimento das normas de segurança, higienização, esterilização e boas práticas de armazenamento.

3.3. Para os materiais de consumo odontológico, o ciclo de vida compreende:

- a) Aquisição conforme demanda e validade adequada;
- b) Armazenamento em condições adequadas de temperatura e umidade;
- c) Utilização durante procedimentos clínicos;
- d) Descarte seguro dos resíduos, conforme normas da ANVISA e da Resolução CONAMA nº 358/2005.

3.4. Para os bens permanentes e equipamentos odontológicos, o ciclo de vida envolve:

- a) Fornecimento de equipamentos novos, de primeiro uso e com garantia mínima de 12 (doze) meses;
- b) Assistência técnica autorizada e reposição de peças originais durante o período de garantia;
- c) Manutenção preventiva e corretiva, quando necessário;
- d) Descarte ou substituição conforme vida útil do equipamento e regulamentação ambiental vigente.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.5. A contratação por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP) permitirá a gestão racional dos recursos públicos, garantindo:

- a) Planejamento logístico do abastecimento odontológico;
- b) Controle de estoque e validade dos insumos;
- c) Padronização técnica dos produtos utilizados na rede municipal de saúde;
- d) E sustentabilidade operacional durante todo o ciclo de vida do contrato, reduzindo desperdícios e otimizando a aplicação orçamentária.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para garantir que a necessidade da Secretaria de Saúde seja atendida com a devida qualidade, segurança e eficiência, a futura contratação por Sistema de Registro de Preços deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

4.1.1. Requisitos Gerais do Serviço

- a) O objeto é o fornecimento parcelado de materiais odontológicos, conforme especificações detalhadas na planilha anexa. Os produtos entregues devem ter prazo de validade adequado para consumo, serem lacrados, íntegros e em perfeitas condições de uso, livres de qualquer adulteração ou dano.
- b) O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme demanda e solicitação formal do Fundo Municipal de Saúde.
- c) As entregas devem ocorrer no menor tempo possível a partir da emissão da ordem de fornecimento, dada a alta prioridade e urgência da demanda, no prazo máximo de 06 (seis) horas.
- d) Os materiais odontológicos deverão ser entregues no endereço indicado pelo Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo.
- e) O transporte deve garantir a integridade e a qualidade dos materiais, em veículos adequados e que sigam as normas de boas práticas de transporte de produtos odontológicos.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

5. MODELO E GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

1. Fiscalização Técnica

5.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

5.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

5.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

5.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

5.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

2. Gestor do Contrato

5.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

5.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

5.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Das Infrações e Sanções Contratuais

5.20. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, de forma isolada ou cumulativa, em conformidade com o Art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de Licitar e Contratar;
- d)** Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.21. As sanções de multa serão aplicadas conforme percentuais sobre o valor do contrato ou da parcela não cumprida.

Procedimento para Aplicação de Sanções

5.22. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação da Contratada. Os valores das multas, após decisão definitiva, serão descontados dos pagamentos devidos à Contratada ou cobrados administrativa/judicialmente.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. Critérios de Medição e Recebimento

6.1.1. A unidade de medida para fins de faturamento e pagamento ocorrerão por volume de entrega, conforme a Ordem de Fornecimento, correspondente à prestação completa do serviço para cada item requisitado em um evento, em estrita conformidade com os requisitos deste Termo de Referência.

6.1.2. O recebimento dar-se-á após a conferência qualitativa e quantitativa dos produtos pelo fiscal do contrato.

6.1.3. O ateste do fiscal no "Termo de Recebimento" é a condição para o aceite dos serviços e a consequente emissão da Nota Fiscal pela Contratada. A constatação de qualquer irregularidade será registrada e poderá resultar na aplicação das sanções previstas, incluindo a glosa (dedução) proporcional do valor a ser pago.

6.2. Condições de Pagamento

6.2.1. O pagamento será realizado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

6.2.2. Juntamente com a Nota Fiscal, a Contratada deverá apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (CNDs, FGTS, etc.), como condição para o pagamento.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

6.2.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do ateste da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

6.2.4. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde.

3. Liquidação

6.2.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.2.6. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.2.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

6.3. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

4. Forma de pagamento

6.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

6.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Do reajuste de preços

6.13. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

6.14. Após o interregno de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta da licitante vencedora, os preços poderão ser reajustados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.15. O reajuste será formalizado por meio de Termo Aditivo e somente será concedido mediante solicitação da Contratada, a ser realizada antes da prorrogação contratual, se houver. A Contratada deverá anexar ao seu pedido a memória de cálculo detalhada do reajuste pleiteado.

6.16. Caso o índice estabelecido seja extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação federal vigente.

6.17. É vedado o reajuste em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, em conformidade com a legislação em vigor. Excepcionalmente, poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei nº 14.133/2021, caso comprovado fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que acarrete onerosidade excessiva e altere a equação econômico-financeira inicial do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, em sua forma eletrônica, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, por se tratar da contratação de um bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações deste Termo de Referência.

7.1.1. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item, sendo vencedora a empresa que, atendendo a todos os requisitos de habilitação, apresentar o menor preço unitário para o respectivo item.

7.2. Para participar do certame, o licitante deverá comprovar sua capacidade de cumprir com as obrigações, apresentando a documentação relativa à:

5. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.2.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.2.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.2.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.2.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

7.2.19. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios Sociais apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar integralmente (todas as folhas) registradas na junta comercial e estar assinados por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade comprovado através da Certidão de Regularidade Profissional como também a Certidão de Regularidade da Sociedade em vigor.

7.2.20. As empresas criadas no exercício financeiro da presente licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.2.21. A boa situação financeira da empresa licitante será comprovada mediante a análise das demonstrações financeiras em função do Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Liquidez Corrente (ILC), e Solvência Geral (SG), conforme planilha abaixo: A comprovação de boa situação econômica - financeira da empresa será avaliado pelos seguintes índices abaixo, apurados com base no balanço apresentado, os quais deverão vir com os respectivos valores inseridos nas fórmulas abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \text{Maior ou igual a } 1,00$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \text{Maior ou igual a } 1,00$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{Maior ou igual a } 1,00$$

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.22. Para habilitação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar:

7.2.22.1. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, válida e compatível com o objeto da licitação, contemplando a atividade de comércio e/ou distribuição de materiais odontológicos.

7.2.22.2. Alvará Sanitário ou documento equivalente emitido pelo órgão sanitário competente, válido na data de abertura da sessão pública, comprovando que a licitante está regularmente autorizada a exercer atividades compatíveis com o objeto da contratação.

7.2.22.3. Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu, de forma satisfatória, materiais



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

odontológicos em quantidades compatíveis com o objeto licitado, informando o período, as quantidades e a boa execução, vedada a exigência de quantitativo mínimo exato.

7.2.22.4. Declaração, sob as penas da lei, de que os materiais odontológicos fornecidos atenderão integralmente às exigências da ANVISA, das especificações detalhadas na planilha anexa e demais normativos sanitários aplicáveis, garantindo a rastreabilidade, validade mínima contratual e condições adequadas de transporte e armazenamento.

7.2.23. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

7.2.24. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.2.25. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado da contratação é o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	UNITÁRIO	TOTAL
1	RESINA COMPOSTA PARA DENTINA / A3, MICROHÍBRIDA. COMPOSIÇÃO: TEGDMA, BISGMA, CERÂMICA SILANIZADA TRATADA, 2-BENZOTRIAZOLIL-4-METILFENOL. PARTÍCULAS NA FAIXA DE 40NM A 3,0 MICRONS COM TAMANHO MÉDIO DE PARTÍCULAS DE 0,8µM, CONTEÚDO TOTAL DE CARGA EM PESO DE 77,5 A 78,5% E VOLUME 56 A 59% DE CARGA INORGÂNICA.	UND	30	R\$ 14,06	R\$ 421,80
2	RESINA COMPOSTA PARA DENTINA / A3,5, MICROHÍBRIDA. COMPOSIÇÃO: TEGDMA, BISGMA, CERÂMICA SILANIZADA TRATADA, 2-BENZOTRIAZOLIL-4-METILFENOL. PARTÍCULAS NA FAIXA DE 40NM A 3,0 MICRONS COM TAMANHO MÉDIO DE PARTÍCULAS DE 0,8µM, CONTEÚDO TOTAL DE CARGA EM PESO DE 77,5 A 78,5% E VOLUME	UND	30	R\$ 16,39	R\$ 491,70



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	56 A 59% DE CARGA INORGÂNICA.				
3	RESINA COMPOSTA PARA ESMALTE / A1, SERINGA COM 4G BIS-GMA, BIS EMA, TEGDMA, CANFOROQUINONA, CO-INICIADOR E SILANO. PARTÍCULAS NA FAIXA DE 40NM A 3,0 MICRONS COM TAMANHO MÉDIO DE PARTÍCULAS DE 0,8µM, CONTEÚDO TOTAL DE CARGA EM PESO DE 77,5 A 78,5% E VOLUME 56 A 59% DE CARGA INORGÂNICA.	UND	10	R\$ 22,44	R\$ 224,40
4	RESINA COMPOSTA PARA ESMALTE / A2, SERINGA COM 4G BIS-GMA, BIS EMA, TEGDMA, CANFOROQUINONA, CO-INICIADOR E SILANO. PARTÍCULAS NA FAIXA DE 40NM A 3,0 MICRONS COM TAMANHO MÉDIO DE PARTÍCULAS DE 0,8µM, CONTEÚDO TOTAL DE CARGA EM PESO DE 77,5 A 78,5% E VOLUME 56 A 59% DE CARGA INORGÂNICA.	UND	15	R\$ 25,36	R\$ 380,40
5	RESINA COMPOSTA PARA ESMALTE / A3, MICROHÍBRIDA. COMPOSIÇÃO: TEGDMA, BISGMA, CERÂMICA SILANIZADA	UND	20	R\$ 29,95	R\$ 599,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	TRATADA, 2-BENZOTRIAZOLIL-4-METILFENOL. PARTÍCULAS NA FAIXA DE 40NM A 3,0 MICRONS COM TAMANHO MÉDIO DE PARTÍCULAS DE 0,8µM, CONTEÚDO TOTAL DE CARGA EM PESO DE 77,5 A 78,5% E VOLUME 56 A 59% DE CARGA INORGÂNICA.				
6	RESINA COMPOSTA PARA ESMALTE / B2, SERINGA COM 4G BIS-GMA, BIS EMA, TEGDMA, CANFOROQUINONA, CO-INICIADOR E SILANO. PARTÍCULAS NA FAIXA DE 40NM A 3,0 MICRONS COM TAMANHO MÉDIO DE PARTÍCULAS DE 0,8µM, CONTEÚDO TOTAL DE CARGA EM PESO DE 77,5 A 78,5% E VOLUME 56 A 59% DE CARGA INORGÂNICA.	UND	15	R\$ 15,23	R\$ 228,45
7	RESINA COMPOSTA FLOW A1, SERINGA COM 4G BIS-GMA, BIS EMA, TEGDMA, CANFOROQUINONA, CO-INICIADOR E SILANO. PARTÍCULAS NA FAIXA DE 40NM A 3,0 MICRONS COM TAMANHO MÉDIO DE PARTÍCULAS DE 0,8µM, CONTEÚDO TOTAL DE CARGA EM	UND	15	R\$ 13,98	R\$ 209,70



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	PESO DE 77,5 A 78,5% E VOLUME 56 A 59% DE CARGA INORGÂNICA.				
8	RESINA COMPOSTA FLOW A2, SERINGA COM 4G BIS-GMA, BIS EMA, TEGDMA, CANFOROQUINONA, CO-INICIADOR E SILANO. PARTÍCULAS NA FAIXA DE 40NM A 3,0 MICRONS COM TAMANHO MÉDIO DE PARTÍCULAS DE 0,8µM, CONTEÚDO TOTAL DE CARGA EM PESO DE 77,5 A 78,5% E VOLUME 56 A 59% DE CARGA INORGÂNICA.	UND	20	R\$ 14,11	R\$ 282,20
9	ESPÁTULA SIMPLES Nº 36 OITAVADO. INDICADO PARA MANIPULAÇÃO DE CIMENTOS E RESINAS ACRÍLICAS. MATERIAL EM AÇO INOX AUTOCLAVÁVEL.	UND	20	R\$ 7,22	R\$ 144,40
10	ESPÁTULA SIMPLES Nº 24. INDICADO PARA MANIPULAÇÃO DE CIMENTOS E RESINAS ACRÍLICAS. MATERIAL EM AÇO INOX.	UND	20	R\$ 12,81	R\$ 256,20
11	APLICADOR DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO. INDICADO PARA APLICAÇÃO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO.	UND	15	R\$ 9,60	R\$ 144,00
12	SISTEMA DENTAL ADESIVO	UND	40	R\$ 13,68	R\$ 547,20



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	FOTOPOLIMERIZÁVEL UNIVERSAL 3 ML TECNOLOGIA VMS, SÓ PRECISA APLICAR UMA CAMADA, ATIVAMENTE. TAMPA FLIP-TOP: EVITA O DESPERDÍCIO E A EVAPORAÇÃO DO SOLVENTE. NÃO PRECISA DE REFRIGERAÇÃO. ARMAZENAGEM À TEMPERATURA AMBIENTE.				
13	PONTA DIAMANTADA CILÍNDRICA EXTREMIDADE ARREDONDADA Nº 2134M UTILIZADA EM OPERAÇÕES ROTINEIRAS EM ESMALTE, DENTINA E PREPARAÇÕES CAVITÁRIAS EM GERAL. COMO TODAS AS CÔNICAS, PREPARA FAVORECENDO A EXPULSIVIDADE. SUA EXTREMIDADE INATIVA E DELICADA (DESPROVIDA DE DIAMANTAÇÃO) PERMITE-LHE INFILTRAR-SE SUBGENGIVALMENTE NOS PREPAROS PROFUNDOS, EM PRÓTESE. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE.	UND	30	R\$ 3,14	R\$ 94,20
14	ABRIDOR DE BOCA ADULTO. INDICADO PARA ACOMODAÇÃO OCLUSAL AOS PACIENTES	UND	5	R\$ 7,45	R\$ 37,25



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	DURANTE A ABERTURA BUCAL.				
15	ABRIDOR DE BOCA INFANTIL. INDICADO PARA ACOMODAÇÃO OCLUSAL AOS PACIENTES DURANTE A ABERTURA BUCAL. SEU FORMATO PROPORCIONA ACOMODAÇÃO ADEQUADA E CONFORTO, DE ACORDO COM A ANATOMIA BUCAL E ONDULAÇÕES LATERAIS FAZEM O TRAVAMENTO DA MANDÍBULA, IMPEDINDO O FECHAMENTO REPENTINO.	UND	5	R\$ 7,44	R\$ 37,20
16	LIMA K 1 SÉRIE É INDICADA PARA O PREPARO MANUAL DOS CANAIS RADICULARES NO TRATAMENTO ENDODÔNTICO.	UND	10	R\$ 30,55	R\$ 305,50
17	LIMA K 2 SÉRIE.	UND	10	R\$ 20,61	R\$ 206,10
18	PINÇA CLÍNICA. INDICADO PARA USO GERAL NO CONSULTÓRIO. CABO LEVE.	UND	30	R\$ 11,71	R\$ 351,30
19	DESCOLADOR MOLT. INDICADO PARA CIRURGIAS EM GERAL, SINDESMOTONIA, DESLOCAMENTO OU DIÉRESE.	UND	20	R\$ 13,09	R\$ 261,80
20	AFASTADOR MINNESOTA. INDICADO PARA AFASTAR TECIDOS MOLES DURANTE OS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS.	UND	10	R\$ 13,74	R\$ 137,40
21	ESPÁTULA PARA CERA N 7.	UND	10	R\$ 11,18	R\$ 111,80



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

	INDICADO PARA USO COM CERA EM LABORATÓRIO.				
22	CABO PARA ESPELHO BUCAL. INDICADO PARA ENCAIXAR O ESPELHO BUCAL, AUXILIANDO PARA MAIOR ALCANCE.	UND	100	R\$ 8,21	R\$ 821,00
23	ESPÁTULA PARA RESINA. INDICADO PARA RESTAURAÇÃO E ESCULTURA EM PROCEDIMENTOS REALIZADOS À BASE DE RESINA.	UND	20	R\$ 31,43	R\$ 628,60
24	LIMA PARA OSSO. UTILIZADA PARA REMODELAR O OSSO.	UND	20	R\$ 37,70	R\$ 754,00
25	CURETA DE LUCAS INDICADA PARA USO EM CIRURGIAS ODONTOLÓGICAS.	UND	20	R\$ 15,66	R\$ 313,20
26	ESCAVADOR DE DENTINA N 11. PRODUTO É UTILIZADO NOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EM GERAL COM A FINALIDADE DE CORTAR TECIDOS E NA RETIRADA DE PARTES MOLES (DENTINA), CONFORME AS TÉCNICAS CIRÚRGICAS OU CRITÉRIOS DO DENTISTA.	UND	20	R\$ 11,23	R\$ 224,60
27	SERINGA CARPULE COM ARGOLA. INDICADO PARA AUXILIAR NA APLICAÇÃO DE ANESTESIA DENTÁRIA. A SERINGA CARPULE COM	UND	30	R\$ 36,78	R\$ 1.103,40



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	REFLUXO EVITA A INJEÇÃO ACIDENTAL DE ANESTÉSICO NUM VASO.				
28	BANDEJA CLÍNICA DE INOX 26X12X1,5CM.	UND	30	R\$ 62,85	R\$ 1.885,50
29	SONDA EXPLORADORA. UTILIZADO COMO AUXILIAR EM PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS E EXAMES CLÍNICOS.	UND	30	R\$ 13,70	R\$ 411,00
30	SONDA EXPLORADORA ENDODÔNTICA N 16. INDICADO PARA EXPLORAÇÃO DO CANAL ENDODÔNTICO.	UND	15	R\$ 12,07	R\$ 181,05
31	CURETA GRACEY DUPLA 5-6.	UND	20	R\$ 35,94	R\$ 718,80
32	CURETA GRACEY DUPLA 7-8.	UND	20	R\$ 35,71	R\$ 714,20
33	CURETA GRACEY DUPLA 11-12.	UND	20	R\$ 35,71	R\$ 714,20
34	CURETA GRACEY DUPLA 13-14.	UND	20	R\$ 35,71	R\$ 714,20
35	PEDRA PARA AFIAR ARKANSAS.	UND	10	R\$ 40,68	R\$ 406,80
36	PONTA DIAMANTADA PÊRA.	UND	40	R\$ 2,20	R\$ 88,00
37	BROQUEIRO ALUMÍNIO 21 FUROS. INDICADO PARA AUXILIAR NA ORGANIZAÇÃO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE E ESTERILIZAÇÃO DE BROCAS ODONTOLÓGICAS. COMPRIMENTO DA BASE: 54MM. LARGURA DA BASE: 25,5MM. ALTURA: 28,5MM.	UND	20	R\$ 27,31	R\$ 546,20
38	RESINA COMPOSTA PARA	UND	20	R\$ 13,71	R\$ 274,20



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

	ESMALTE / A3,5, SERINGA COM 4G BIS-GMA, BIS EMA.				
39	BROCAS NÚMERO 245.	UND	40	R\$ 14,40	R\$ 576,00
40	BROCAS NÚMERO 329.	UND	40	R\$ 18,30	R\$ 732,00
41	MICROBRUSH REGULAR FINO C/100 PONTA COM CERDAS DE NYLON NOS TAMANHOS: PEQUENO 2,0MM (1,4 DE GOTA), FINO 1,5MM (1/8 DE GOTA).	CX	50	R\$ 8,79	R\$ 439,50
42	CUNHA DE MADEIRA C/100. DISPONÍVEIS EM 4 TAMANHOS, CODIFICADAS POR CORES (TINGIDAS NA PARTE SUPERIOR E INFERIOR) NÃO NECESSITAM DE RECORTES OU AJUSTES, POIS SEU FORMATO AGUDO FACILITA SUA INTRODUÇÃO NA AMEIA E GARANTE A FIXAÇÃO DAS MATRIZES, PROPORCIONANDO RESTAURAÇÕES LIVRES DE EXCESSO SUBGENGIVAL E COM PERFEITO CONTORNO.	CX	10	R\$ 22,69	R\$ 226,90
43	AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL LONGA, TAMANHO LONGA, ESTÉRIL DE USO ÚNICO, CAIXA COM 100 UNIDADES, PAREDES DA CÂNULA DE MENOR ESPESSURA. IDENTIFICAÇÃO: EXTERNAMENTE	CX	10	R\$ 30,38	R\$ 303,80



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	DEVERÁ CONTER DADOS COMO: NÚMERO DE LOTE, VALIDADE (NÃO DEVERÁ TER CORRIDO 30% DA DATA DE FABRICAÇÃO) E NÚMERO DO REGISTRO NA ANVISA.				
44	FIO DE NYLON 3-0 INDICADO PARA USO EM APROXIMAÇÃO DE TECIDOS INTERNOS, LIGADURAS E SUTURAS DE PELE; COM AGULHA CT 1/2 - 1,5CM; COMPRIMENTO FIO: 45CM; FIO NÃO-ABSORVÍVEL; MONOFILAMENTO; ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO. VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 12 MESES. CAIXA COM 24 UNIDADES.	CX	100	R\$ 35,70	R\$ 3.570,00
45	ALGODÃO ROLETE C/100 INDICADO PARA AFASTAMENTO DA BOCHECHA E ABSORÇÃO DE LÍQUIDOS EM TRATAMENTO ODONTOLÓGICO. FABRICADO EM 100% FIBRAS DE ALGODÃO. POSSUI FORMATO CILÍNDRICO.	PCT	100	R\$ 2,83	R\$ 283,00
46	SUGADOR DESCARTÁVEL NÃO ESTÉRIL, PACOTE COM 40 UNIDADES.	PCT	150	R\$ 14,63	R\$ 2.194,50
47	BROCA CIRÚRGICA TRONCO-CÔNICA DENTADA EXTREM.	UND	20	R\$ 10,88	R\$ 217,60



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	PLANA 702. BROCA DE ALTA ROTAÇÃO / FORMATO TRONCO-CÔNICA / DIÂMETRO 1,6MM. APLICAÇÃO: USO CIRÚRGICO PARA DENTE E OSSO.				
48	BROCA ESFÉRICA CARBIDE CIRÚRGICA Nº 6 UTILIZADA EM OPERAÇÕES ROTINEIRAS EM ESMALTE, DENTINA E PREPARAÇÕES CAVITÁRIAS EM GERAL. COMO TODAS AS CÔNICAS, PREPARA FAVORECENDO A EXPULSIVIDADE. SUA EXTREMIDADE INATIVA E DELICADA (DESPROVIDA DE DIAMANTAÇÃO) PERMITE-LHE INFILTRAR-SE SUBGENGIVALMENTE NOS PREPAROS PROFUNDOS, EM PRÓTESE. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE.	UND	20	R\$ 15,28	R\$ 305,60
49	BROCA CARBIDE ESFÉRICA BAIXA ROTAÇÃO UTILIZADA EM OPERAÇÕES ROTINEIRAS EM ESMALTE, DENTINA E PREPARAÇÕES CAVITÁRIAS EM GERAL. COMO TODAS AS CÔNICAS, PREPARA FAVORECENDO A	UND	18	R\$ 18,22	R\$ 327,96



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	EXPULSIVIDADE. SUA EXTREMIDADE INATIVA E DELICADA (DESPROVIDA DE DIAMANTAÇÃO) PERMITE-LHE INFILTRAR-SE SUBGENGIVALMENTE NOS PREPAROS PROFUNDOS, EM PRÓTESE. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE.				
50	LÂMINA DE BISTURI DE AÇO CARBONO ESTÉRIL N 15C. LÂMINA DE BISTURI DESCARTÁVEL DE AÇO CARBONO. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.	CX	40	R\$ 29,66	R\$ 1.186,40
51	ESPELHO BUCAL PLANO N°5. INDICADO PARA FACILITAR A VISUALIZAÇÃO EM PROCEDIMENTO ODONTOLÓGICO. CABO LEVE AÇO INOX (AISI 304). VALIDADE: INDETERMINADO.	UND	150	R\$ 8,94	R\$ 1.341,00
52	VASELINA SÓLIDA. VASELINA SÓLIDA É UM PRODUTO INDICADO COMO EMOLIENTE. NO TRATAMENTO DE RACHADURAS DA PELE, COMO UMECTANTE.	UND	30	R\$ 7,73	R\$ 231,90
53	BROCA CARBIDE CIRÚRGICA CÔNICA CORTE CRUZADO.	UND	10	R\$ 9,52	R\$ 95,20
54	BROCA CARBIDE ESFÉRICA.	UND	25	R\$ 11,69	R\$ 292,25



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

	INDICADO PARA PREPARO DE CAVIDADE EM ESMALTE E DENTINA, ESCAVAÇÃO EM ESMALTE, DENTINA E OSSO.				
55	BROCA CARBIDE CIRÚRGICA CILÍNDRICA DE CORTE CRUZADO. FOI DESENVOLVIDA PARA APLICAÇÕES NA CLÍNICA CIRÚRGICA DIÁRIA, NAS ÁREAS DE IMPLANTODONTIA, TRAUMATOLOGIA E CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL.	UND	20	R\$ 10,92	R\$ 218,40
56	DISCOS DE ACABAMENTO EM RESINA SISTEMA DE DISCOS ABRASIVOS, INDICADOS PARA ACABAMENTO E POLIMENTOS SIMPLIFICADOS.	KIT	20	R\$ 45,94	R\$ 918,80
57	MANDRIL PARA DISCO. INDICADO PARA DISCO. PARA ADAPTAÇÃO DE DISCOS E SERRAS NO CONTRA-ÂNGULO. LATÃO BANHADO EM CROMO.	UND	20	R\$ 92,80	R\$ 1.856,00
58	ESPÁTULA SIMPLES PARA CIMENTO. INDICADO PARA MISTURA E MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS.	UND	15	R\$ 7,63	R\$ 114,45
59	ESCAVADOR DE DENTINA N 14. PRODUTO É UTILIZADO NOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EM GERAL COM A FINALIDADE DE	UND	15	R\$ 11,22	R\$ 168,30



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	CORTAR TECIDOS E NA RETIRADA DE PARTES MOLES (DENTINA), CONFORME AS TÉCNICAS CIRÚRGICAS OU CRITÉRIOS DO DENTISTA.				
60	ESPÁTULA DE INSERÇÃO DE FIO RETRATOR. INDICADO PARA INSERÇÃO DO FIO RETRATOR NO SULCO GENGIVAL.	UND	20	R\$ 8,34	R\$ 166,80
61	ÓCULOS DE PROTEÇÃO. FORNECEM PROTEÇÃO PARA OS OLHOS CONTRA IMPACTOS DE PARTÍCULAS MULTIDIRECIONADAS, FRAGMENTOS DE METAIS, FAÍSCAS E LUMINOSIDADE INTENSA.	UND	10	R\$ 11,59	R\$ 115,90
62	BABADOR IMPERMEÁVEL. O BABADOR IMPERMEÁVEL É IDEAL PARA A PROTEÇÃO DO PACIENTE DURANTE A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS.	PCT	100	R\$ 15,17	R\$ 1.517,00
63	PASTA DE POLIMENTO. ACABAMENTO E POLIMENTO EM SUPERFÍCIES DE MATERIAIS RESTAURADORES EM GERAL.	UND	20	R\$ 9,44	R\$ 188,80
64	PLACA DE VIDRO 10 MM. INDICADO PARA ESPATULAÇÃO	UND	20	R\$ 16,46	R\$ 329,20



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

	DE MATERIAL.				
65	POTE DAPPEN DE VIDRO. INDICADO PARA MANIPULAÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS.	UND	15	R\$ 8,64	R\$ 129,60
66	POTE DAPPEN DE PLÁSTICO. INDICADO PARA MANIPULAÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS.	UND	15	R\$ 6,46	R\$ 96,90
67	BROCA CARBIDE BOLA. PROCEDIMENTO ODONTOLÓGICO.	UND	30	R\$ 24,23	R\$ 726,90
68	SONDA MILIMETRADA CAROLINA DO NORTE N 15.	UND	30	R\$ 47,47	R\$ 1.424,10
69	FOICE RASPADOR PONTA MORSE 00.	UND	20	R\$ 17,09	R\$ 341,80
70	CUBA INOX REDONDA.	UND	20	R\$ 24,17	R\$ 483,40
71	PORTA ALGODÃO.	UND	15	R\$ 37,64	R\$ 564,60
72	BROCA CIRÚRGICA TRONCO- CÔNICA DENTADA EXTREM. PLANA 703.	UND	5	R\$ 14,55	R\$ 72,75
73	KIT POLIMENTO DE RESINA COMPLETO, MATERIAL: SILICONE, PONTAS MONTADAS NO MANDRIL, PONTAS CA (CONTRA ÂNGULO BAIXA ROTAÇÃO).	UND	30	R\$ 242,14	R\$ 7.264,20
74	BABADOR DESCARTÁVEL - POSSUI DUAS CAMADAS (1 DE PLÁSTICO E 1 DE PAPEL), EXCELENTE CAPACIDADE DE ABSORÇÃO, COMPOSTO DE	PCT	200	R\$ 19,29	R\$ 3.858,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	FIBRAS DE CELULOSE VIRGENS SEM CONTAMINANTES E FILME DE POLIETILENO ATÓXICO, NÃO ESTÉRIL, SEM ADESIVO, CONTENDO NA EMBALAGEM EXTERNA OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, COM DIMENSÕES DE 32 CM X 47 CM, COM PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA, LOTE E VALIDADE. PACOTE COM 100 UNIDADES.				
75	CREME DENTAL COM 30 GRAMAS, ANTICÁRIE COM FLÚOR, PARA USO DIÁRIO PARA PREVENIR CÁRIE, COMBATER PLACA BACTERIANA, REMOVER MANCHAS DOS DENTES, EVITAR PROBLEMAS DE GENGIVA CAUSADOS POR BACTÉRIAS, EVITAR A FORMAÇÃO DE CÁLCULO DENTAL.	UND	3000	R\$ 3,14	R\$ 9.420,00
76	ESCOVA DENTAL ADULTO. COM ESPECIFICAÇÃO: ESCOVA DENTAL, TIPO MACIA, ADULTO, COM CAPA PROTETORA. INSTRUMENTO MECÂNICO UTILIZADO PARA LIMPEZA DAS SUPERFÍCIES DENTAIS, CABO DE POLIPROPILENO, ANATÔMICO E	UND	3000	R\$ 3,52	R\$ 10.560,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	RETO, QUE PERMITA CORRETA EMPUNHADURA, COM PORÇÃO INTERMEDIÁRIA (PESCOÇO), COM NO MÍNIMO 28 TUFOS. AS CERDAS DEVERÃO SER DE MONOFILAMENTOS SINTÉTICOS (NYLON), RETAS, TEXTURA MACIA, TODAS COM A MESMA ALTURA, PONTAS ARREDONDADAS, LISAS, SEM REBARBAS, AGRUPADAS EM TUFOS COM 32 A 42 FIOS DE CERDAS POR TUFO. A ESCOVA DEVERÁ SER...				
77	ESCOVA DENTAL INFANTIL. COM ESPECIFICAÇÃO: ESCOVA DENTAL, TIPO MACIA, INFANTIL, COM CAPA PROTETORA. INSTRUMENTO MECÂNICO UTILIZADO PARA LIMPEZA DAS SUPERFÍCIES DENTAIS, CABO DE POLIPROPILENO, ANATÔMICO E RETO, QUE PERMITA CORRETA EMPUNHADURA, COM PORÇÃO INTERMEDIÁRIA (PESCOÇO). COMPRIMENTO TOTAL ENTRE 13 A 15 CM, COM NO MÍNIMO 28 TUFOS. AS CERDAS DEVERÃO SER DE MONOFILAMENTOS SINTÉTICOS (NYLON), RETAS,	UND	3000	R\$ 2,43	R\$ 7.290,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	TEXTURA MACIA, TODAS COM A MESMA ALTURA, PONTAS ARREDONDADAS, LISAS, SEM REBARBAS, AGRUPADAS EM TUFOS COM 32 A 42 FIOS DE CERDAS POR TUFO. A ESCOVA DEVERÁ SER COMPACTA, CABEÇA MONO ANGULADA, APRESENTANDO LARGURA MÁXIMA ENTRE 10 A 13 MM, COM 03 FILEIRAS DE TUFOS, PODENDO APRESENTAR NA PONTA MAIS DOIS TUFOS.				
78	FILME DE PVC 300M: RESINA DE POLICLORETO DE VINILA SUSPENSÃO PLASTIFICANTE ESTABILIZANTE À BASE DE CÁLCIO / ZINCO ÉSTER DE ÁCIDO GRAXO MISTURA DE ACETATO DE GLICERINA.	UND	100	R\$ 56,41	R\$ 5.641,00
79	FLANELA PANO DE LIMPEZA 40X60 CM: MAIS ABSORVENTE, SUA TRAMA TEM MAIS CAPACIDADE DE RETER RESÍDUOS; FACILIDADE NA LAVAGEM E SECAGEM MUITO RÁPIDA; PRODUTO 100% ALGODÃO; GRANDE EFICIÊNCIA COM MAIOR ECONOMIA, PODENDO SER REUTILIZADO	UND	40	R\$ 7,24	R\$ 289,60



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	VÁRIAS VEZES. EMBALAGEM INDIVIDUAL; TAMANHO: 38X58CM; USO EM GERAL.				
80	ESTOJO ORGANIZADOR: DIMENSÕES: 27X36X6CM. MATERIAL: PLÁSTICO. COM DIVISÓRIAS MÓVEIS E TAMPA COM TRAVAS "CLICK". PODE SER HIGIENIZADO EM ÁGUA CORRENTE E SECO COM PANO.	UND	40	R\$ 307,18	R\$ 12.287,20
81	MALETA FASHION BAG 3 BANDEJAS. DESIGN MODERNO. CONTA COM 3 BANDEJAS PARA MELHOR APROVEITAMENTO DO ESPAÇO, SENDO 1 ESTOJO COM TAMPA. MALETA COM ABERTURA ARTICULADA. AMPLA POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO. COMPRIMENTO: 365 MM LARGURA 230MM, ALTURA 197MM.	UND	15	R\$ 155,08	R\$ 2.326,20
82	POTE PEQUENO: DIMENSÕES: C21,5 X L13 X A6 CM. POTE RETANGULAR RASO E ATÓXICO DE PLÁSTICO.	UND	50	R\$ 13,83	R\$ 691,50
83	DESINCRUSTANTE- REMOVEDOR DE OXIDAÇÃO.	LT	50	R\$ 61,29	R\$ 3.064,50
84	PONTA DE ULTRASSOM G1.	UND	30	R\$ 54,13	R\$ 1.623,90
85	GUARDANAPO DE PAPEL - MEDIDO APROXIMADAMENTE 23	PCT	500	R\$ 3,81	R\$ 1.905,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	X 23 CM, COM BOA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO, SEM FUROS, MATERIAIS ESTRANHOS OU IMPUREZAS. EMBALAGEM EM PACOTES PLÁSTICOS CONTENDO 100 UNIDADES.				
86	LUVA DE BORRACHA PARA LIMPEZA. TAMANHO MÉDIO. 01 PAR. INDICADA PARA LAVAGEM DE MATERIAL ODONTOLÓGICO. LUVAS DE LÁTEX; FORRO LISO ACABAMENTO VERNIZ SILVER, HIPOALERGICO ANTIDERRAPANTE TIPO COLMEIA. VALIDADE 2 ANOS.	UND	20	R\$ 3,78	R\$ 75,60
87	RESERVATÓRIO DE ÁGUA GARRAFA PET LEITOSA 1 LITRO PAREDE GROSSA DA CADEIRA ODONTOLÓGICA (PODE SER DE 800 ML OU 1 LITRO).	UND	15	R\$ 53,19	R\$ 797,85
88	PINCEL PÊLO DE MARTA Nº 02.	UND	20	R\$ 2,91	R\$ 58,20
89	CONDENSADOR GUIA DE CEGO DUPLO Nº 21.	UND	20	R\$ 15,22	R\$ 304,40
90	SABONETE CREMOSO. SABONETE LÍQUIDO QUE CONFERE SUAVIDADE DURANTE A HIGIENIZAÇÃO. CONTÉM A SUBSTÂNCIA ATIVA TRICLOSANO (0,5%), QUE EXERCE AÇÃO PROTETORA E INIBIDORA DE	LT	100	R\$ 11,44	R\$ 1.144,00



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

	MICROORGANISMOS SOBRE A PELE, CONFERINDO-LHE O EFEITO ANTISSÉPTICO DURANTE A APLICAÇÃO. VALIDADE: 36 MESES.				
91	TIRA DE POLIÉSTER. ENVELOPE COM 50 UNIDADES. 100% POLIÉSTER E SUPER FLEXÍVEL. UTILIZADAS EM ISOLAMENTO DE RESTAURAÇÕES INTERPROXIMAIS COM RESINA COMPOSTA.	PCT	30	R\$ 4,40	R\$ 132,00
92	PAPEL CARBONO OCLUSAL C/10 DUPLA FACE COM DUAS CORES: VERMELHO E AZUL. PAPEL 100% VEGETAL. ESPESSURA DE 100 MICRA.	PCT	50	R\$ 3,65	R\$ 182,50
93	BANDA MATRIZ 5MM. FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL MALEÁVEL. APRESENTADA EM BOBINA, PODE SER CORTADA NO TAMANHO DESEJADO.	UND	50	R\$ 2,81	R\$ 140,50
94	BANDA MATRIZ 7MM. FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL MALEÁVEL. APRESENTADA EM BOBINA, PODE SER CORTADA NO TAMANHO DESEJADO.	UND	50	R\$ 1,82	R\$ 91,00
95	PONTA DIAMANTADA CILÍNDRICA EXTREMIDADE ARREDONDADA Nº 3145 UTILIZADA EM	UND	50	R\$ 2,24	R\$ 112,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	OPERAÇÕES ROTINEIRAS EM ESMALTE, DENTINA E PREPARAÇÕES CAVITÁRIAS EM GERAL. COMO TODAS AS CÔNICAS, PREPARA FAVORECENDO A EXPULSIVIDADE. SUA EXTREMIDADE INATIVA E DELICADA (DESPROVIDA DE DIAMANTAÇÃO) PERMITE-LHE INFILTRAR-SE SUBGENGIVALMENTE NOS PREPAROS PROFUNDOS, EM PRÓTESE. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE.				
96	PONTA DIAMANTADA CÔNICA Nº 3203 UTILIZADA EM OPERAÇÕES ROTINEIRAS EM ESMALTE, DENTINA E PREPARAÇÕES CAVITÁRIAS EM GERAL. COMO TODAS AS CÔNICAS, PREPARA FAVORECENDO A EXPULSIVIDADE. SUA EXTREMIDADE INATIVA E DELICADA (DESPROVIDA DE DIAMANTAÇÃO) PERMITE-LHE INFILTRAR-SE SUBGENGIVALMENTE NOS PREPAROS PROFUNDOS, EM PRÓTESE. EMBALAGEM COM 01	UND	40	R\$ 2,42	R\$ 96,80



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	UNIDADE.				
97	PONTA DIAMANTADA CÔNICA Nº 3227 UTILIZADA EM OPERAÇÕES ROTINEIRAS EM ESMALTE, DENTINA E PREPARAÇÕES CAVITÁRIAS EM GERAL. COMO TODAS AS CÔNICAS, PREPARA FAVORECENDO A EXPULSIVIDADE. SUA EXTREMIDADE INATIVA E DELICADA (DESPROVIDA DE DIAMANTAÇÃO) PERMITE-LHE INFILTRAR-SE SUBGENGIVALMENTE NOS PREPAROS PROFUNDOS, EM PRÓTESE. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE.	UND	50	R\$ 7,93	R\$ 396,50
98	PONTA DIAMANTADA CÔNICA Nº 3228 UTILIZADA EM OPERAÇÕES ROTINEIRAS EM ESMALTE, DENTINA E PREPARAÇÕES CAVITÁRIAS EM GERAL. COMO TODAS AS CÔNICAS, PREPARA FAVORECENDO A EXPULSIVIDADE. SUA EXTREMIDADE INATIVA E DELICADA (DESPROVIDA DE DIAMANTAÇÃO) PERMITE-LHE INFILTRAR-SE SUBGENGIVALMENTE NOS	UND	30	R\$ 2,22	R\$ 66,60



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	PREPAROS PROFUNDOS, EM PRÓTESE. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE.				
99	PONTA DIAMANTADA CÔNICA Nº 3118 UTILIZADA EM OPERAÇÕES ROTINEIRAS EM ESMALTE, DENTINA E PREPARAÇÕES CAVITÁRIAS EM GERAL. COMO TODAS AS CÔNICAS, PREPARA FAVORECENDO A EXPULSIVIDADE. SUA EXTREMIDADE INATIVA E DELICADA (DESPROVIDA DE DIAMANTAÇÃO) PERMITE-LHE INFILTRAR-SE SUBGENGIVALMENTE NOS PREPAROS PROFUNDOS, EM PRÓTESE. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE.	UND	30	R\$ 2,76	R\$ 82,80
100	FIO RETRATOR GENGIVAL EXTRA FINO 00. FIO PARA AFASTAMENTO GENGIVAL. É INDICADO UTILIZAR O FIO RETRATOR EM ÁREAS COM TECIDOS GENGIVAIS BASTANTE ESPESSOS.	UND	20	R\$ 14,69	R\$ 293,80
101	CARIOSTÁTICO CARIOESTOP 12%. A SOLUÇÃO DE DIAMINO FLUORETO DE PRATA A 12% EM MEIO AMONIACAL, PROMOVE O	UND	15	R\$ 20,59	R\$ 308,85



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

	FORTALECIMENTO DA ESTRUTURA DO ESMALTE PELA FORMAÇÃO DE CA F2 (FLUORETO DE CÁLCIO) E AG3 PO4 (FOSFATO DE PRATA).				
102	PEDRA POMES. INDICADO PARA REMOÇÃO DE PLACA BACTERIANA E MANCHAS SUPERFICIAIS, ALÉM DE PROMOVER POLIMENTO AO ESMALTE OU RESTAURAÇÕES, CONFERINDO UMA SUPERFÍCIE UNIFORME.	UND	20	R\$ 4,25	R\$ 85,00
103	ESCOVA DE ROBSON. INDICADA PARA PRÉ-POLIMENTO DE RESINA, PODENDO SER UTILIZADA COM PASTA DE POLIMENTO E ÓLEO MINERAL.	UND	200	R\$ 1,32	R\$ 264,00
104	LIMA FLEXOFIL 1 SÉRIE.	UND	10	R\$ 46,57	R\$ 465,70
105	LIMA FLEXOFIL 2 SÉRIE.	UND	10	R\$ 21,69	R\$ 216,90
106	RÉGUA MILIMETRADA ALUMÍNIO.	UND	6	R\$ 12,95	R\$ 77,70
107	ALAVANCA SELDIN RETA ADULTO. INDICADA PARA AUXILIAR EM CIRURGIAS DE EXTRAÇÃO DENTÁRIA.	UND	20	R\$ 31,67	R\$ 633,40
108	ALAVANCA SELDIN 1L ESQUERDA. INDICADA PARA AUXILIAR EM CIRURGIAS DE EXTRAÇÃO DENTÁRIA.	UND	25	R\$ 12,79	R\$ 319,75
109	ALAVANCA SELDIN 1R DIREITA.	UND	25	R\$ 23,57	R\$ 589,25



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	INDICADA PARA AUXILIAR EM CIRURGIAS DE EXTRAÇÃO DENTÁRIA.				
110	FÓRCEPS ADULTO 16. INDICADO PARA MOLARES INFERIORES DE AMBOS OS LADOS. TAMBÉM CONHECIDO COMO CHIFRE DE TOURO.	UND	15	R\$ 52,84	R\$ 792,60
111	DETERGENTE ENZIMÁTICO. DETERGENTE ENZIMÁTICO, INDICADO ESPECIFICAMENTE PARA A LIMPEZA DE INSTRUMENTAL CIRÚRGICO.	UND	50	R\$ 18,54	R\$ 927,00
112	SONDA OMS. INDICADO PARA SONDAGEM E DIAGNÓSTICO DA PROFUNDIDADE DE BOLSAS PERIODONTAIS.	UND	30	R\$ 24,99	R\$ 749,70
113	PRENDEDOR DE BABADOR JACARÉ.	UND	30	R\$ 7,12	R\$ 213,60
114	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA.	UND	30	R\$ 2,66	R\$ 79,80
115	BROCA DIAMANTADA ESFÉRICA HASTE LONGA.	UND	30	R\$ 2,78	R\$ 83,40
116	PONTA DIAMANTADA CHAMA.	UND	40	R\$ 2,49	R\$ 99,60
117	BROCA DIAMANTADA CÔNICA TOPO ARREDONDADO.	UND	40	R\$ 2,61	R\$ 104,40
118	RESINA COMPOSTA PARA ESMALTE / A3,5, SERINGA COM 4G BIS-GMA, BIS EMA.	PCT	30	R\$ 12,74	R\$ 382,20
119	VERNIZ COM FLÚOR (KIT) - PERMITE CONTATO	UND	30	R\$ 25,73	R\$ 771,90



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	PROLONGADO DO FLÚOR COM O ESMALTE, CONTENDO NA EMBALAGEM EXTERNA OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA, LOTE E VALIDADE. KIT CONTENDO 01 FRASCO DE VERNIZ COM 10 ML E 01 FRASCO DE SOLVENTE COM 10 ML.				
120	FIO DENTAL DE POLIAMIDA CERA E AROMA, EMBALAGEM POCKET, COM TAMPA DE FLIP, ROLO DE 100 METROS, FIO DE RESINA TERMOPLÁSTICA, RESISTENTE AO DESFIAMENTO E ROMPIMENTO, SUAVE PARA GENGIVAS E DEDOS, EFICAZ NA REMOÇÃO DA PLACA BACTERIANA INTERDENTAL.	UND	3000	R\$ 3,12	R\$ 9.360,00
121	PORTA BROCA - PARA O USO EM CLÍNICAS E LABORATÓRIOS, CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO, PRODUTO AUTOCLAVÁVEL, CAPACIDADE PARA 20 BROCAS.	UND	20	R\$ 40,85	R\$ 817,00
122	PONTA DE ULTRASSOM G2.	UND	40	R\$ 62,75	R\$ 2.510,00
123	COLGADURA INDIVIDUAL. CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL. INDICADO PARA PRENDER E (OU) PENDURAR	CX	30	R\$ 14,35	R\$ 430,50



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

	FILMES RADIOGRÁFICOS.				
124	REVELADOR RADIOGRÁFICO MANUAL, EMBALAGEM DE 500ML.	UND	40	R\$ 17,14	R\$ 685,60
125	FIXADOR RADIOGRÁFICO MANUAL, EMBALAGEM DE 500ML.	UND	40	R\$ 13,48	R\$ 539,20
126	DISCOS DE FELTRO TIPO RODA.	PCT	30	R\$ 52,90	R\$ 1.587,00
127	ESCULPIDOR DE HOLLENBACK N° 3S.	UND	20	R\$ 13,01	R\$ 260,20
128	CONDENSADOR DE HOLLENBACK N° 06.	UND	20	R\$ 8,55	R\$ 171,00
129	PONTAS DIAMANTADAS 3195F.	UND	60	R\$ 4,07	R\$ 244,20
130	PONTAS DIAMANTADAS 3195FF.	UND	60	R\$ 3,83	R\$ 229,80
131	PONTAS DIAMANTADAS 2135F.	UND	60	R\$ 3,63	R\$ 217,80
132	PONTAS DIAMANTADAS 3118F.	UND	60	R\$ 3,23	R\$ 193,80
133	PONTAS DIAMANTADAS 3168FF.	UND	60	R\$ 4,22	R\$ 253,20
134	PONTAS DIAMANTADAS 1190F.	UND	60	R\$ 3,42	R\$ 205,20
135	PONTAS DIAMANTADAS 1190FF.	UND	60	R\$ 8,79	R\$ 527,40
136	BROCAS NÚMERO 330.	UND	40	R\$ 6,99	R\$ 279,60
137	PONTAS DIAMANTADAS NÚMERO 1016.	UND	60	R\$ 4,04	R\$ 242,40
138	PONTAS DIAMANTADAS NÚMERO 2135.	UND	60	R\$ 3,58	R\$ 214,80
139	PONTAS DIAMANTADAS NÚMERO 2200.	UND	60	R\$ 3,22	R\$ 193,20
140	PONTAS DIAMANTADAS NÚMERO 3118.	UND	60	R\$ 4,67	R\$ 280,20
141	TIRA DE LIXA DE POLIÉSTER DUAS GRANULAÇÕES C/150. EMBALAGEM COM 150 UNIDADES. 4MM X 170MM. LIXA	PCT	30	R\$ 9,44	R\$ 283,20



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	INDIVIDUALMENTE POSSUEM DUAS GRANULAÇÕES: MÉDIA/FINA.				
142	IONOMERO DE VIDRO RESTAURADOR AUTOPOLIMERIZÁVEL. INDICADO PARA TODAS AS CLASSES DE RESTAURAÇÃO (DENTES DECÍDUOS). CIMENTAÇÃO PROVISÓRIA DE COROAS. É UM CIMENTO DE PRESA RÁPIDA. POSSUI GRANDE ADESÃO AO ESMALTE E A DENTINA. ÓTIMA CONSISTÊNCIA PARA MANUSEIO.	KIT	50	R\$ 23,83	R\$ 1.191,50
143	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A. EMBALAGEM COM 10G.	UND	15	R\$ 4,97	R\$ 74,55
144	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO / PASTA. EMBALAGEM COM 13G DE BASE + 11G DE CATALISADOR. SISTEMA PASTA-PASTA.	UND	40	R\$ 30,73	R\$ 1.229,20
145	FLÚOR EM GEL 200ML ACIDULADO/NEUTRO APRESENTAÇÃO EM GEL, USO ODONTOLÓGICO.	UND	50	R\$ 13,44	R\$ 672,00
146	PASTA PROFILÁTICA, PARA USO ODONTOLÓGICO, NEUTRA, COM FLÚOR, SEM ÓLEO, BISNAGA COM 90G.	UND	50	R\$ 7,06	R\$ 353,00
147	SOLUÇÃO HEMOSTÁTICA. EMBALAGEM COM 10ML. LÍQUIDO	UND	15	R\$ 17,76	R\$ 266,40



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	A BASE DE CLORETO DE ALUMÍNIO.				
148	ÓLEO SPRAY LUBRIFICANTE PARA CANETAS DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO COM 200 ML.	UND	50	R\$ 27,81	R\$ 1.390,50
149	SELANTE. AUXILIA NA PREVENÇÃO DA CÁRIE EM DENTES POSTERIORES, UMA VEZ QUE FORMA UMA BARREIRA MECÂNICA EFICIENTE CONTRA O ACÚMULO DE PLACA NA SUPERFÍCIE OCLUSAL.	UND	60	R\$ 14,30	R\$ 858,00
150	RESTAURADOR PROVISÓRIO COLTOSOL. O COLTOSOL É UM MATERIAL DE PREENCHIMENTO, DE ENDURECIMENTO QUÍMICO, COM COLORAÇÃO SEMELHANTE A DO DENTE, RADIOPACO, PARA PREENCHIMENTO TEMPORÁRIO DAS CAVIDADES DENTÁRIAS. É UM CIMENTO A BASE DE ÓXIDO DE ZINCO / SULFATO DE ZINCO E É DESTINADO PARA APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS EM CURTO PRAZO (PARA SER UTILIZADO POR NO MÁXIMO 1 A 2 SEMANAS).	UND	25	R\$ 17,79	R\$ 444,75
151	ÓXIDO DE ZINCO. OS CIMENTOS DE ÓXIDO DE ZINCO E EUGENOL SÃO SEDATIVOS PARA A POLPA,	UND	20	R\$ 17,97	R\$ 359,40



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

	SENDO ESPECIALMENTE ÚTEIS PARA CIMENTAÇÃO EM DENTES PREPARADOS COM TÚBULOS DENTINÁRIOS EXPOSTOS.				
152	EUGENOL. UTILIZADO NA COMPOSIÇÃO DE VÁRIOS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, COMO NAS PASTAS DE ÓXIDO DE ZINCO EUGENÓLICAS, COM A FORMAÇÃO DE CIMENTOS ENDODÔNTICOS E EM CIMENTOS RESTAURADORES PROVISÓRIOS, COM A FUNÇÃO DE ANALGÉSICO E ANTISSEPTICO.	UND	20	R\$ 27,70	R\$ 554,00
153	AFASTADOR LABIAL. INDICADO PARA AFASTAR A MUCOSA LABIAL E DA BOCHECHA PARA A COLAGEM DE BRACKETS, PROFILAXIA, FOTOGRAFIAS INTRA-ORAIS, APLICAÇÃO DE FLÚOR E RESTAURAÇÕES ADESIVAS.	UND	15	R\$ 22,02	R\$ 330,30
154	PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO.	UND	10	R\$ 9,50	R\$ 95,00
155	ALVEOLÓTOMO FRIEDMAN CURVO.	UND	20	R\$ 73,34	R\$ 1.466,80
156	PASTA DE POLIMENTO: INGREDIENTES ATÓXICOS, SOLÚVEIS EM ÁGUA, ESPECIALMENTE SELECIONADOS	UND	20	R\$ 11,86	R\$ 237,20



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	PARA AUXILIAR NA LUBRIFICAÇÃO DURANTE O POLIMENTO (MINIMIZA A GERAÇÃO DE CALOR DURANTE O PROCEDIMENTO) E FACILITA SUA REMOÇÃO AO FINAL DO TRATAMENTO COM VISCOSIDADE MÉDIA E NÃO É SUSCEPTÍVEL À AÇÃO DO CALOR, QUE POSSA SER UTILIZADA COM TODOS OS MATERIAIS RESTAURADORES; É UMA PASTA DE POLIMENTO PRODUZIDA COM DIAMANTE MICRONIZADO DE GRANULAÇÃO EXTRA FINA (2 A 4 MICRONS) E ALTÍSSIMA DUREZA PARA ATENDER ÀS EXIGÊNCIAS DE POLIMENTO. EMBALAGEM COM 2G.				
157	KIT POSICIONADOR RADIOGRÁFICO CONE UNIVERSAL.	UND	6	R\$ 48,38	R\$ 290,28
158	RESINA COMPOSTA PARA DENTINA / D2, COMPOSTA POR ZIRCÔNIA E TRIFLUORETO DE YTTÉRPIO, FLUORESCÊNCIA BALANCEADA, RADIOPACIDADE, RESISTENTE, DEVE PROPORCIONAR BRILHO E	UND	20	R\$ 45,98	R\$ 919,60



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	ESTÉTICA NATURAL, EXCELENTE CONSISTÊNCIA, COR DA2 (DENTINA), ENVASADA EM SERINGA COM 4 G.				
159	ANESTÉSICO TÓPICO GEL BENZOCAÍNA 200 MG/G, FRASCO COM 12 G. EXTERNAMENTE DEVERÁ CONTER DADOS COMO: NÚMERO DE LOTE, VALIDADE (NÃO DEVERÁ TER CORRIDO 30% DA DATA DE FABRICAÇÃO) E NÚMERO DO REGISTRO NA ANVISA.	UND	40	R\$ 13,10	R\$ 524,00
160	CURATIVO ALVEOLAR. AÇÃO CICATRIZANTE, ANESTÉSICA, ANTI-INFLAMATÓRIA E ANTI-MICROBIANA. É PRINCIPALMENTE INDICADO COMO UMA BARREIRA FÍSICA APÓS AS EXTRAÇÕES DENTÁRIAS, CONFERINDO PROTEÇÃO, POIS AGE COMO UM TAMPÃO ALVEOLAR MOLDÁVEL, CONSTITUINDO UM ARCABOUÇO SÓLIDO PARA A REGENERAÇÃO TECIDUAL.	UND	10	R\$ 29,14	R\$ 291,40
161	BROCA CIRÚRGICA ZECRYA. INDICADA PARA ODONTOSECÇÃO. 23MM.	UND	30	R\$ 16,45	R\$ 493,50
162	FIO DE NYLON 4-0 INDICADO	CX	40	R\$ 32,81	R\$ 1.312,40



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	PARA USO EM APROXIMAÇÃO DE TECIDOS INTERNOS, LIGADURAS E SUTURAS DE PELE; COM AGULHA CT 1/2 - 1,5CM; COMPRIMENTO FIO: 45CM; FIO NÃO-ABSORVÍVEL; MONOFILAMENTO; ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO. VALIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 12 MESES. CAIXA COM 24 UNIDADES.				
163	SUGADOR CIRÚRGICO DESCARTÁVEL ESTÉRIL - PRODUTO ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO, FABRICADO EM RESINA ABS, DESCARTÁVEL, PONTEIRA REMOVÍVEL, CONTENDO NA EMBALAGEM EXTERNA OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA, LOTE E VALIDADE. EMBALAGEM CONTENDO 20 UNIDADES.	CX	100	R\$ 18,72	R\$ 1.872,00
164	AGULHA GENGIVAL DESCARTÁVEL CURTA, TAMANHO: 25MMX0,3MM (30G) CURTA, ESTÉRIL DE USO ÚNICO, CAIXA COM 100 UNIDADES, PAREDES DA CÂNULA DE MENOR	CX	60	R\$ 35,14	R\$ 2.108,40



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	ESPESSURA BISEL TRIPLO. IDENTIFICAÇÃO: EXTERNAMENTE DEVERÁ CONTER DADOS COMO: NÚMERO DE LOTE, VALIDADE (NÃO DEVERÁ TER CORRIDO 30% DA DATA DE FABRICAÇÃO) E NÚMERO DO REGISTRO NA ANVISA.				
165	BROCA DIAMANTADA 1014 UTILIZADA EM OPERAÇÕES ROTINEIRAS EM ESMALTE, DENTINA E PREPARAÇÕES CAVITÁRIAS EM GERAL. COMO TODAS AS CÔNICAS, PREPARA FAVORECENDO A EXPULSIVIDADE. SUA EXTREMIDADE INATIVA E DELICADA (DESPROVIDA DE DIAMANTAÇÃO) PERMITE-LHE INFILTRAR-SE SUBGENGIVALMENTE NOS PREPAROS PROFUNDOS, EM PRÓTESE. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE.	UND	60	R\$ 15,47	R\$ 928,20
166	BROCA DIAMANTADA 1011 UTILIZADA EM OPERAÇÕES ROTINEIRAS EM ESMALTE, DENTINA E PREPARAÇÕES CAVITÁRIAS EM GERAL. COMO TODAS AS CÔNICAS, PREPARA	UND	60	R\$ 10,63	R\$ 637,80



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	FAVORECENDO A EXPULSIVIDADE. SUA EXTREMIDADE INATIVA E DELICADA (DESPROVIDA DE DIAMANTAÇÃO) PERMITE-LHE INFILTRAR-SE SUBGENGIVALMENTE NOS PREPAROS PROFUNDOS, EM PRÓTESE. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE.				
167	BROCA DIAMANTADA 1012 UTILIZADA EM OPERAÇÕES ROTINEIRAS EM ESMALTE, DENTINA E PREPARAÇÕES CAVITÁRIAS EM GERAL. COMO TODAS AS CÔNICAS, PREPARA FAVORECENDO A EXPULSIVIDADE. SUA EXTREMIDADE INATIVA E DELICADA (DESPROVIDA DE DIAMANTAÇÃO) PERMITE-LHE INFILTRAR-SE SUBGENGIVALMENTE NOS PREPAROS PROFUNDOS, EM PRÓTESE. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE.	UND	60	R\$ 9,89	R\$ 593,40
168	BROCA DIAMANTADA 1015 UTILIZADA EM OPERAÇÕES ROTINEIRAS EM ESMALTE, DENTINA E PREPARAÇÕES	UND	60	R\$ 13,90	R\$ 834,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	CAVITÁRIAS EM GERAL. COMO TODAS AS CÔNICAS, PREPARA FAVORECENDO A EXPULSIVIDADE. SUA EXTREMIDADE INATIVA E DELICADA (DESPROVIDA DE DIAMANTAÇÃO) PERMITE-LHE INFILTRAR-SE SUBGENGIVALMENTE NOS PREPAROS PROFUNDOS, EM PRÓTESE. EMBALAGEM COM 01 UNIDADE.				
169	ESPELHO DE MÃO. ESPELHO DE MÃO PARA PROCEDIMENTOS CLÍNICOS.	UND	20	R\$ 16,23	R\$ 324,60
170	FÓRCEPS ADULTO 150. INDICADO PARA PRÉ-MOLARES INCISIVOS E RAÍZES SUPERIORES.	UND	20	R\$ 95,34	R\$ 1.906,80
171	FÓRCEPS ADULTO 151. INDICADO PARA PRÉ-MOLARES INCISIVOS E RAÍZES INFERIORES.	UND	20	R\$ 92,18	R\$ 1.843,60
172	FÓRCEPS ADULTO 69. INDICADO PARA FRAGMENTOS DE RAÍZES E RAÍZES PEQUENAS.	UND	20	R\$ 85,14	R\$ 1.702,80
173	FÓRCEPS ADULTO 65. INDICADO PARA INCISIVOS E RAÍZES SUPERIORES BICO FINO.	UND	20	R\$ 68,74	R\$ 1.374,80
174	FÓRCEPS ADULTO 18R. INDICADO PARA MOLARES SUPERIORES DO LADO DIREITO	UND	20	R\$ 59,00	R\$ 1.180,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	E SUAS RAÍZES.				
175	FÓRCEPS ADULTO 18L. INDICADO PARA MOLARES SUPERIORES DO LADO ESQUERDO E SUAS RAÍZES.	UND	20	R\$ 63,32	R\$ 1.266,40
176	FÓRCEPS ADULTO 17. INDICADO PARA FRAGMENTOS DE RAÍZES E RAÍZES PEQUENAS.	UND	20	R\$ 86,66	R\$ 1.733,20
177	FÓRCEPS ADULTO 68. INDICADO PARA EXTRAÇÕES DE RAÍZES DE DENTES INFERIORES.	UND	20	R\$ 86,04	R\$ 1.720,80
178	PONTA DIAMANTADA CÔNICA TOPO INATIVO.	UND	20	R\$ 4,13	R\$ 82,60
179	PONTA DIAMANTADA OVAL.	UND	40	R\$ 2,77	R\$ 110,80
180	PONTA DIAMANTADA BALA.	UND	30	R\$ 247,63	R\$ 7.428,90
181	KIT PONTA DIAMANTADA FINA DOURADA. INDICADAS PARA RESTAURAÇÕES. KIT CONTÉM BROCAS DIAMANTADAS 1093/1112/1190/2135/3118/3168/3195.	UND	60	R\$ 49,26	R\$ 2.955,60
182	FÓRCEPS INFANTIL N 2.	UND	15	R\$ 54,06	R\$ 810,90
183	FÓRCEPS INFANTIL N 4.	UND	15	R\$ 51,00	R\$ 765,00
184	FÓRCEPS INFANTIL N 5.	UND	15	R\$ 137,17	R\$ 2.057,55
185	FÓRCEPS INFANTIL N 101.	UND	15	R\$ 88,12	R\$ 1.321,80
186	FÓRCEPS INFANTIL N 46.	UND	15	R\$ 65,23	R\$ 978,45
187	FÓRCEPS INFANTIL N 23.	UND	15	R\$ 56,31	R\$ 844,65
188	FILME RADIOGRÁFICO ADULTO PERIAPICAL – ODONTOLÓGICO. FILME DE MODELO ADULTO.	CX	100	R\$ 224,42	R\$ 22.442,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	VELOCIDADE INTERMEDIÁRIA (VELOCIDADE E). COMPATIBILIDADE COM OS MÉTODOS DE PROCESSAMENTO MANUAL E AUTOMÁTICO.				
189	FILME RADIOGRÁFICO INFANTIL PERIAPICAL – ODONTOLÓGICO. FILME DE MODELO INFANTIL. VELOCIDADE INTERMEDIÁRIA (VELOCIDADE E). COMPATIBILIDADE COM OS MÉTODOS DE PROCESSAMENTO MANUAL E AUTOMÁTICO.	CX	50	R\$ 285,27	R\$ 14.263,50
190	CABO PARA BISTURI. INDICADO PARA ENCAIXE DE LÂMINA DE BISTURI.	UND	20	R\$ 26,11	R\$ 522,20
191	PORTA AGULHA 15 CM. INDICADO PARA AUXÍLIO NO MANUSEIO DA AGULHA DURANTE SUTURA E DEMAIS PROCEDIMENTOS.	UND	30	R\$ 34,99	R\$ 1.049,70
192	TESOURA IRIS 12CM. O PRODUTO É UTILIZADO EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EM GERAL.	UND	20	R\$ 14,05	R\$ 281,00
193	PINÇA HEMOSTÁTICA KELLY CURVA. UTILIZADA COMO AUXILIAR EM PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS.	UND	20	R\$ 53,10	R\$ 1.062,00
194	PINÇA HEMOSTÁTICA KELLY RETA. UTILIZADA COMO AUXILIAR	UND	20	R\$ 50,80	R\$ 1.016,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	EM PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS.				
195	TESOURA CIRÚRGICA CURVA. INDICADA PARA CORTE DE TECIDOS E FIOS DURANTE A CIRURGIA. PRODUZIDO EM AÇO INOX AISI 420.	UND	20	R\$ 14,77	R\$ 295,40
196	PINÇA DENTE DE RATO – PARA USO CIRÚRGICO GERAL, PINÇAR TECIDOS, DISSECAÇÃO, FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL, AUTOCLAVÁVEL, 11 CM, CONTENDO NA EMBALAGEM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA, LOTE E VALIDADE.	UND	30	R\$ 15,78	R\$ 473,40
197	TESOURA MAYO STILLE RETA 17CM.	UND	15	R\$ 56,93	R\$ 853,95
198	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO. FIXAÇÃO DA BROCA DE FORMA FÁCIL, PRÁTICA E SEGURA.	UND	40	R\$ 184,73	R\$ 7.389,20
199	MICROMOTOR. APRESENTAÇÃO BENEFÍCIOS: CORPO CONFECCIONADO EM ALUMÍNIO ANODIZADO.	UND	30	R\$ 458,40	R\$ 13.752,00
200	CONTRA-ÂNGULO. CARACTERÍSTICAS: ROBUSTO CORPO DE LATÃO CROMADO.	UND	30	R\$ 1,33	R\$ 39,90
201	CONJUNTO DE MICROMOTOR E	UND	30	R\$ 356,87	R\$ 10.706,10



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

	PEÇA RETA, COM SISTEMA DE ENCAIXE TIPO INTRA; LEVE, ANATÔMICO E COM BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; LUBRIFICÁVEL, POR ÓLEO EM SPRAY; ROTAÇÃO MÁXIMA DE 20.000 RPM.				
202	CONJUNTO DE MICROMOTOR E CONTRA-ÂNGULO; COM SISTEMA DE ENCAIXE UNIVERSAL TIPO INTRA; LEVE, ANATÔMICO E COM BAIXO NÍVEL DE RUÍDO; LUBRIFICÁVEL, POR ÓLEO EM SPRAY; ROTAÇÃO MÁXIMA DE 20.000 RPM.	UND	30	R\$ 441,55	R\$ 13.246,50
203	CONDICIONADOR DENTAL ÁCIDO (ÁCIDO FOSFÓRICO 37%). INDICADO PARA O CONDICIONAMENTO DA DENTINA E ESMALTE PARA MELHORAR A ADESÃO DOS MATERIAIS RESTAURADORES À ESTRUTURA DENTÁRIA.	PCT	50	R\$ 3,35	R\$ 167,50
204	TIRA DE LIXA 4MM / 6MM C/12 PARA ACABAMENTO E POLIMENTO DAS FACES PRÓXIMAS DAS RESTAURAÇÕES. PARA SEREM USADAS EM COMPÓSITOS, ACRÍLICOS, IONÔMEROS DE VIDRO E AMÁLGAMA.	PCT	20	R\$ 9,69	R\$ 193,80



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

205	ANESTÉSICO LOCAL INJETÁVEL À BASE DE CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA A 2% + EPINEFRINA 1:100.000, TUBETE DE VIDRO (1,8 ML) ACONDICIONADOS EM BLISTERS LACRADOS COM 50 UNIDADES.	CX	100	R\$ 139,59	R\$ 13.959,00
206	ANESTÉSICO LOCAL INJETÁVEL À BASE DE CLORIDRATO DE ARTICAÍNA A 4% + EPINEFRINA 1:100.000, TUBETE DE VIDRO (1,8 ML) ACONDICIONADOS EM BLISTERS LACRADOS COM 50 UNIDADES.	CX	20	R\$ 207,21	R\$ 4.144,20
207	FIO DENTAL 100M. COM TEXTURA MACIA E FORMATO DE FITA, QUE DESLIZAM FACILMENTE ENTRE OS DENTES. POSSUI TECNOLOGIA RESISTENTE AO DESGASTE. SABOR MENTA, PROPORCIONA UMA SENSAÇÃO REFRESCANTE.	UND	2	R\$ 3,54	R\$ 7,08
208	CLOREXIDINA BUCAL 0,12% 2L. DESENVOLVIDO PARA AUXILIAR NA ELIMINAÇÃO DE GERMES QUE CAUSAM MAU HÁLITO, GENGIVITE, PLACA BACTERIANA E NA PREVENÇÃO DE DOENÇAS PERIODONTAIS.	UND	50	R\$ 38,68	R\$ 1.934,00
209	AMÁLGAMA. 100 CÁPSULAS.	PCT	30	R\$ 131,81	R\$ 3.954,30



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	UTILIZADO COMO RESTAURADOR DENTÁRIO. NÃO UTILIZAR EM PESSOAS COM ALERGIA AO MERCÚRIO.				
210	ELÁSTICO COM SEPARADOR ANEL. INDICADO PARA PROMOVER ABERTURA DO ESPAÇO INTERPROXIMAL (ESPAÇO ENTRE OS DENTES).	AMP OLA	20	R\$ 10,14	R\$ 202,80
211	PORTA AMÁLGAMA DE PLÁSTICO. UTILIZADO PARA O TRANSPORTE E INSERÇÃO DO AMÁLGAMA NA CAVIDADE DENTÁRIA.	UND	20	R\$ 9,51	R\$ 190,20
212	SACA BROCA UNIVERSAL ALTA ROTAÇÃO. INDICADO PARA TURBINAS DENTSCLER DE ALTA ROTAÇÃO.	UND	20	R\$ 27,94	R\$ 558,80
213	CURETA MC CALL. ENVASADA EM SERINGA COM 4 G. CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL CIRÚRGICO, COM ACABAMENTO ACETINADO PARA REDUZIR O BRILHO, PONTA CORTANTE, CABO OCO COM SULCOS PARA MELHOR EMPUNHADURA.	UND	30	R\$ 12,34	R\$ 370,20
214	BROCA CARBIDE ZEKRYA CÔNICA LONGA PONTA SEGURA.	UND	20	R\$ 14,43	R\$ 288,60
215	ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA SEM VASO 3%. EMBALAGEM COM 50	CX	20	R\$ 141,72	R\$ 2.834,40



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	TUBETES DE CRISTAL COM 1,8ML CADA. CLORIDRATO MEPIVACAÍNA SEM VASO (TUBETE DE VIDRO).				
216	ANESTÉSICO CLORIDRATO DE PRILOCAÍNA COM FELIPRESSINA. EMBALAGEM COM 50 TUBETES DE PLÁSTICO COM 1,8ML CADA. CLORIDRATO DE PRILOCAÍNA COM FELIPRESSINA 0,03UI/ML.	CX	20	R\$ 173,33	R\$ 3.466,60
217	BROCA CIRÚRGICA ZECRYA. INDICADA PARA ODONTOSECÇÃO. EXTRALONGA: 28MM.	UND	15	R\$ 23,08	R\$ 346,20
218	ESCOVA DENTAL PARA BEBÊ COM PROTETOR DE CERDA - ESCOVA DENTAL EM SILICONE, MACIA E CONFORTÁVEL, EFICIENTE NA HIGIENIZAÇÃO E MASSAGEM DA GENGIVA.	UND	150	R\$ 1,12	R\$ 168,00
219	PONTA ULTRASSÔNICA PERIO C PARA SCALER.	UND	30	R\$ 53,33	R\$ 1.599,90
220	ESCOVA UNHA. IDEAL PARA LIMPEZA DELICADA. REMOVE AS PEQUENAS SUJEIRAS GRAÇAS ÀS SUAS CERDAS MACIAS. INDICADA PARA SUPERFÍCIES QUE EXIGEM CUIDADO EXTRA.	UND	30	R\$ 3,29	R\$ 98,70
221	ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE. COMPOSIÇÃO: ESPUMA DE	UND	50	R\$ 1,45	R\$ 72,50



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	POLIURETANO E FIBRA SINTÉTICA COM MINERAL ABRASIVO. 110MM X 75MM X 20MM.				
222	AGULHA ODONTOLÓGICA EXTRA CURTA 30G - AGULHA GENGIVAL PARA ANESTESIA ODONTOLÓGICA, CURTA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL.	CX	10	R\$ 29,54	R\$ 295,40
223	CANUDO DESCARTÁVEL - DIÂMETRO DE 10 MM X COMPRIMENTO DE 21 CM, CONTENDO NA EMBALAGEM EXTERNA OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA, LOTE E VALIDADE.	PCT	50	R\$ 10,28	R\$ 514,00
224	ESCOVA DE CUSPIDEIRA - DIMENSÕES 27 X 6,4 X 5 CM. PARA LIMPEZA DE LONGO ALCANCE E RETIRADA DE RESÍDUOS, CONTENDO NA EMBALAGEM EXTERNA OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA, LOTE E VALIDADE.	UND	30	R\$ 23,17	R\$ 695,10
225	FIO DE AÇO N° 08 - FIO	UND	10	R\$ 87,30	R\$ 873,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	ORTODÔNTICO ESTÉTICO PARA AMARRILHO (CRNI), CONTENDO NA EMBALAGEM EXTERNA OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA, LOTE E VALIDADE.				
226	FILME RADIOGRÁFICO INFANTIL PERIAPICAL – ODONTOLÓGICO. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES; FILME INSIGHT INFANTIL PERIAPICAL; ALTA VELOCIDADE F; VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES.	CX	50	R\$ 552,58	R\$ 27.629,00
227	RESINA COMPOSTA PARA DENTINA / D3. COMPOSTA POR ZIRCÔNIA E TRIFLUORETO DE YTTÉRPIO, FLUORESCÊNCIA BALANCEADA, RADIOPACIDADE, RESISTENTE, DEVE PROPORCIONAR BRILHO E ESTÉTICA NATURAL, EXCELENTE CONSISTÊNCIA, COR D3 (DENTINA), ENVASADA EM SERINGA COM 4 G.	UND	40	R\$ 49,24	R\$ 1.969,60
228	RESINA COMPOSTA PARA DENTINA / D3,5. COMPOSTA POR ZIRCÔNIA E TRIFLUORETO DE YTTÉRPIO, FLUORESCÊNCIA BALANCEADA, RADIOPACIDADE,	UND	40	R\$ 32,99	R\$ 1.319,60



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	RESISTENTE, DEVE PROPORCIONAR BRILHO E ESTÉTICA NATURAL, EXCELENTE CONSISTÊNCIA, COR D3,5 (DENTINA), ENVASADA EM SERINGA COM 4 G.				
229	LIXEIRA 50 LITROS COM PEDAL.	UND	30	R\$ 83,21	R\$ 2.496,30
230	PULVERIZADOR DE PLÁSTICO 500ML. USO PROFISSIONAL OU DOMÉSTICO PARA FINS VARIADOS. TAMANHO: 23CM DE ALTURA (C/ GALHO). CAPACIDADE: 500ML. COR: TRANSPARENTE.	UND	30	R\$ 5,07	R\$ 152,10
231	DESSENSIBILIZANTE DENTAL GEL (2%) - COMPOSTO POR HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CARBÔMERO, NITRATO DE POTÁSSIO, FLUORETO DE SÓDIO, GLICEROL E ÁGUA DEIONIZADA.	UND	30	R\$ 17,92	R\$ 537,60
232	RESINA BULK FILL FLOW - EMBALAGEM COM 2G VISCOSIDADE FLUIDA. BAIXA TENSÃO DE CONTRAÇÃO. COR A1 VALIDADE DE 12 MESES.	UND	25	R\$ 95,16	R\$ 2.379,00
233	SOLUÇÃO DE FORMOL 10% - SOLUÇÃO ENVASADA EM FRASCO LACRADO CONTENDO 01 LITRO.	UND	20	R\$ 9,61	R\$ 192,20
234	TENTACÂNULA, EMBALAGEM	UND	30	R\$ 12,70	R\$ 381,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	COM 01 UNIDADE. COMPRIMENTO: 15 CM.				
235	CURETA MC CALL N° 11/12 - CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL CIRÚRGICO, COM ACABAMENTO ACETINADO PARA REDUZIR O BRILHO, PONTA CORTANTE, CABO OCO COM SULCOS PARA MELHOR EMPUNHADURA.	UND	30	R\$ 55,67	R\$ 1.670,10
236	DESINFETANTE E DESODORIZANTE - DISSOLVEDOR DE RESÍDUOS SÓLIDOS (COMO SANGUE COAGULADO, SALIVA, GÉIS FLUORETADOS, MATERIAIS DE MOLDAGEM).	UND	40	R\$ 40,76	R\$ 1.630,40
237	SOLUÇÃO OTOLÓGICA - COMPOSIÇÃO: HIDROCORTISONA 10MG/ML + SULFATO DE NEOMICINA 5 MG/ML + SULFATO DE POLIMIXINA B 10.000 UI/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO.	UND	10	R\$ 17,25	R\$ 172,50
238	IONÔMERO DE VIDRO FOTOPOLIMERIZÁVEL. MATERIAL PRONTO PARA USO, COM APLICAÇÃO HIGIÊNICA E PRÁTICA; APRESENTAÇÃO	UND	40	R\$ 84,37	R\$ 3.374,80



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	OPACO UNIVERSAL, POSSIBILITANDO RESTAURAÇÕES ESTÉTICAS.				
239	INDICADOR BIOLÓGICO PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR – CADA INDICADOR DEVERÁ CONTER POPULAÇÃO MÍNIMA DE 105 OU 106 DE ESPOROS BACTERIANOS DE GEOBACILLUS STEAROTHERMOPHILUS.	UND	40	R\$ 49,81	R\$ 1.992,40
240	ABAIXADOR DE LÍNGUA (ESPÁTULA DE MADEIRA), ABAIXADOR DE LÍNGUA, ESPÁTULA DE MADEIRA COM BORDAS ARREDONDADAS, DESCARTÁVEL, NÃO ESTÉRIL, COM APROXIMADAMENTE 150MM DE COMPRIMENTO.	PCT	100	R\$ 5,42	R\$ 542,00
241	ÁGUA DESTILADA (05 LITROS) - PARA USO EM AUTOCLAVES, POSSUI SOLVENTE INORGÂNICO, ASPECTO LÍQUIDO LÍMPIDO, INCOLOR, INODORO, INSÍPIDO, NÃO INJETÁVEL.	LT	100	R\$ 12,63	R\$ 1.263,00
242	AVENTAL HOSPITALAR NÃO ESTÉRIL - CONFECCIONADO EM TNT 100% POLIPROPILENO, GRAMATURA 50 G/M2, TAMANHO ÚNICO, MANGA LONGA, PUNHO COM ELÁSTICO, TIRAS PARA	UND	1000	R\$ 4,45	R\$ 4.450,00



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

	AMARRAÇÃO.				
243	BICARBONATO DE SÓDIO - PÓ PARA USO ODONTOLÓGICO, COMPOSTO POR BICARBONATO DE SÓDIO, SÍLICA AMORFA (AEROSIL), ESTEARATO DE MAGNÉSIO E ESSÊNCIA, ABRASIVIDADE MODERADA.	UND	30	R\$ 41,30	R\$ 1.239,00
244	BROCA CARBIDE ENDO Z – ENDO Z, DIÂMETRO DA PONTA: ISO Ø 014, MÍNIMO DE 21 MM (HASTE LONGA), ESTERILIZADA E EMBALADA INDIVIDUALMENTE.	UND	20	R\$ 26,57	R\$ 531,40
245	GLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,12% (250 ML) - SOLUÇÃO ORAL DE GLUCONATO DE CLOREXIDINA A 0,12%, SEM ÁLCOOL, ANTISSÉPTICO, ANTIBACTERIANO, COM SABOR ARTIFICIAL.	UND	100	R\$ 13,10	R\$ 1.310,00
246	RESINA COMPOSTA NANOHÍBRIDA FOTOPOLIMERIZÁVEL (EA2) - COMPOSTA POR ZIRCÔNIA E TRIFLUORETO DE YTTÉRBIO, FLUORESCÊNCIA BALANCEADA, RADIOPACIDADE, RESISTENTE, DEVE PROPORCIONAR BRILHO E ESTÉTICA NATURAL, EXCELENTE CONSISTÊNCIA, COR EA2	UND	40	R\$ 13,24	R\$ 529,60



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	(ESMALTE).				
247	MATRIZ DE POLIÉSTER (MOLAR + PRÉ-MOLAR) - CONFECCIONADAS EM POLIÉSTER COM ESPESSURA 0,05 MM, TRANSPARENTE, PRÉ-CONTORNADAS, SISTEMA DE FIXAÇÃO INTERDENTAL.	UND	50	R\$ 128,70	R\$ 6.435,00
248	DESTILADOR DE ÁGUA. UTILIZADO PARA ELIMINAR CONTAMINANTES DA ÁGUA POR MEIO DO				
249	FOTOPOLIMERIZADOR FONTE DE LUZ LED COLIMADA. LUZ COLIMADA PARA UMA FOTOATIVAÇÃO MAIS PROFUNDA E CONFIÁVEL.	UND	4	R\$ 815,17	R\$ 3.260,68
250	ULTRASSOM + JATO DE BICARBONATO. UNIDADE + 3 PONTAS ULTRASSÔNICA BIVOLT (CHAVEAMENTO MANUAL). APARELHO CONJUGADO DE ULTRASSOM PIEZOELÉTRICO.	UND	2	R\$ 2.600,70	R\$ 5.201,40
251	BOMBA DE VÁCUO ATÉ 2HP/CV. SINÔNIMOS: BOMBA GERADORA DE VÁCUO. DEFINIÇÃO E APLICAÇÃO: EQUIPAMENTO GERADOR DE VÁCUO PARA DIVERSAS APLICAÇÕES EM AMBIENTE ODONTOLÓGICO.	UND	6	R\$ 4.108,75	R\$ 24.652,50



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

252	BOMBA VÁCUO PORTÁTIL ASPIRADORA SUGADOR DE SANGUE E SECREÇÃO. MOTOR: 1/30 HP. VOLTAGEM: 110 E 220 VOLTS (60 HZ) AUTOMÁTICO. CONSUMO: BAIXO CONSUMO DE ENERGIA.	UND	2	R\$ 400,69	R\$ 801,38
253	SELADORA PEDAL. INDICADO PARA SELAGEM DE ENVELOPES PRÓPRIOS PARA ESTERILIZAÇÃO. UTILIZA FITA PARA SOLDAGEM. SELADORA DE MESA. NÃO POSSUI GUILHOTINA.	UND	3	R\$ 450,16	R\$ 1.350,48
254	MESA PARA ESCRITÓRIO. DEFINIÇÃO E APLICAÇÃO: MÓVEL UTILIZADO PARA ALOCAR COMPUTADORES DO TIPO DESKTOP (MOUSE, TECLADO, MONITOR E CPU).	UND	3	R\$ 716,31	R\$ 2.148,93
255	GELADEIRA TIPO FRIGOBAR. CAPACIDADE PARA 120 LITROS, LINHA BRANCA, GABINETE COM ACESSÓRIOS, 110V.	UND	3	R\$ 1.425,65	R\$ 4.276,95
256	LASER DE BAIXA POTÊNCIA. TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 100 – 240 V. PESO DA PEÇA DE MÃO: 0,18 KG. PESO DO SUPORTE DA PEÇA DE MÃO: 0,12 KG.	UND	1	R\$ 3.700,31	R\$ 3.700,31
257	CADEIRA GIRATÓRIA PISTÃO A GÁS. GARANTIA 3 MESES,	UND	6	R\$ 280,00	R\$ 1.680,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 01 CADEIRA, AMBIENTES: ESCRITÓRIO, MODELO: SECRETARIA, MATERIAL: NYLON E AÇO.				
258	CADEIRA POLIPROPILENO. CADEIRA PLÁSTICA 04 PÉS PLÁSTICO (POLIPROPILENO). FICHA TÉCNICA: MODELO: CADEIRA PARA ESCRITÓRIO, REFERÊNCIA DO MODELO: CADEIRA PLÁSTICA.	UND	10	R\$ 143,38	R\$ 1.433,80
259	ARMÁRIO BAIXO DE MADEIRA MDF. 2 PORTAS; 1 PRATELEIRA INTERNA E OUTRA SUPERIOR. PEÇAS LATERAIS, INFERIOR E PRATELEIRA EM MDF. COR BRANCA.	UND	10	R\$ 805,82	R\$ 8.058,20
260	ARMÁRIO EM MDF COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1,5CM, REVESTIDO EM LAMINADO MELAMÍNICO NA COR CINZA CLARO, BORDAS REVESTIDAS EM PVC DE ALTO IMPACTO NA COR CINZA.	UND	10	R\$ 849,21	R\$ 8.492,10
261	SUPORE PARA AVENTAL DE CHUMBO. RESISTENTE, CONFECCIONADO EM AÇO CARBONO COM PINTURA EPÓXI (ELETROSTÁTICA);	UND	2	R\$ 192,98	R\$ 385,96



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	CONFECCIONADO COM TUBO DE 51MM DE DIÂMETRO.				
262	ASPIRADOR CIRÚRGICO PORTÁTIL. TOTALMENTE PORTÁTIL, NÃO CONSOME ÁGUA NEM NECESSITA DE ADAPTAÇÕES HIDRÁULICAS OU ELÉTRICAS.	UND	1	R\$ 446,04	R\$ 446,04
263	AMALGAMADOR DIGITAL. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PAINEL DIGITAL DE FÁCIL COMANDO, COM AJUSTE DE MEMÓRIA DO TEMPO A SER SELECIONADO PARA CADA MISTURA.	UND	1	R\$ 556,73	R\$ 556,73
264	APARELHO DE RAIOS-X DIGITAL PORTÁTIL ODONTOLÓGICO. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: DE ALTA FREQUÊNCIA, PAINEL DE LCD COM FÁCIL VISUALIZAÇÃO, COM TECNOLOGIA QUE GARANTA SEGURANÇA E PRECISÃO.	UND	1	R\$ 11.417,47	R\$ 11.417,47
265	AUTOCLAVE 21 LITROS. TECLADO E CONTROLE DIGITAL, DE FÁCIL MANUSEIO, 06 PROGRAMAS DE ESTERILIZAÇÃO: INSTRUMENTAL EMBALADO, INSTRUMENTAL DESEMBALADO, PLÁSTICOS,	UND	4	R\$ 3.632,50	R\$ 14.530,00



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	TECIDOS, BORRACHAS E LÍQUIDOS.				
266	AUTOCLAVE 30 LITROS. TECLADO E CONTROLE DIGITAL, DE FÁCIL MANUSEIO, 30 OPÇÕES DE CICLOS PRÉ-PROGRAMÁVEIS COM TEMPOS E TEMPERATURAS SELECIONÁVEIS NO PAINEL.	UND	2	R\$ 5.178,12	R\$ 10.356,24
267	BANDEJA DE COLUNA GIRATÓRIA. ACOMPANHA BANDEJA, ARRUELAS, CALÇO, PARAFUSO E MANCAL, DEVE PERMITIR 6 MOVIMENTOS GIRATÓRIOS DE 360°, BORDAS SALIENTES PARA SEGURANÇA.	UND	6	R\$ 249,67	R\$ 1.498,02
268	BIOMBO PLUMBÍFERO 80 X 180 CM. MODELO MÓVEL, COMPOSTO POR PAINEL COM ACABAMENTO EM FÓRMICA E EMOLDURADO EM ALUMÍNIO, PROTEÇÃO RADIOLÓGICA COM LENÇOL DE CHUMBO.	UND	1	R\$ 547,96	R\$ 547,96
269	CÂMARA ESCURA PARA REVELAÇÃO. PORTÁTIL, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO, RESISTENTE A PRODUTOS QUÍMICOS, ÁCIDOS, SUBSTÂNCIAS ALCALINAS E DETERGENTES.	UND	2	R\$ 317,52	R\$ 635,04
270	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	UND	1	R\$ 2.728,08	R\$ 2.728,08



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	40 LITROS, 12 PÉS. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PARA UM OU DOIS CONSULTÓRIOS, ISENTO DE ÓLEO, PINTURA INTERNA, FILTRO DE AR COM SILENCIADOR.				
271	ESCOVÓDROMO PORTÁTIL. COMPOSTO POR 06 PIAS DE POLIPROPILENO DE 34,5 X 26 X 20 CM (ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE) COM TUBO EXTENSÍVEL DE POLIPROPILENO.	UND	2	R\$ 5.371,00	R\$ 10.742,00
272	PROTETOR DE TIREOIDE INFANTIL. CONFECCIONADO EM BORRACHA PLUMBÍFERA 0,50 MMPB, REVESTIMENTO EM NYLON, COSTURA REFORÇADA, FECHO EM VELCRO, LAVÁVEL.	UND	1	R\$ 135,33	R\$ 135,33
273	PROTETOR DE TIREOIDE ADULTO. CONFECCIONADO EM BORRACHA PLUMBÍFERA 0,50 MMPB, REVESTIMENTO EM NYLON, COSTURA REFORÇADA, FECHO EM VELCRO, LAVÁVEL.	UND	1	R\$ 280,59	R\$ 280,59
274	SELADORA 30 CM. PARA SELAGEM DE ENVELOPES PRÓPRIOS PARA ESTERILIZAÇÃO (FILME PLÁSTICO/PAPEL), RESISTÊNCIA PTC BLINDADA COM CONTROLE AUTOMÁTICO	UND	3	R\$ 529,69	R\$ 1.589,07



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	DE TEMPERATURA.				
275	SUORTE DE PERFURO. ESPECIFICAÇÃO: SUORTE CAIXA COLETORA PARA MATERIAL PERFUROCORTANTE 7L.	UND	5	R\$ 20,98	R\$ 104,90
276	KIT FANTOCHES DE MÃO, REPRESENTANDO DENTISTA, DENTE, ESCOVA E PASTA DE DENTES. ESPECIALMENTE CRIADO PARA AJUDAR PAIS E PROFISSIONAIS NA TRANSMISSÃO DE NOÇÕES DE HIGIENE BUCAL.	UND	1	R\$ 112,97	R\$ 112,97
277	FANTOCHE ODONTOLÓGICO. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: FANTOCHE DEMONSTRATIVO, EM FORMATO DE ANIMAL MEDINDO 41CM DE ALTURA X 39 CM DE LARGURA E 43 CM DE COMPRIMENTO.	UND	1	R\$ 466,75	R\$ 466,75
278	KIT HIPER BOCÃO. COMPOSTO DE CAIXA PLÁSTICA COM TAMPA, 04 RODÍZIOS PARA TRANSPORTE, 02 ALÇAS METÁLICAS, MEDINDO 60 X 60 X 100 CM (LARGURA X PROFUNDIDADE X ALTURA).	UND	1	R\$ 6.838,68	R\$ 6.838,68
279	AVENTAL DE CHUMBO PLUMBÍFERO 100 X 60 CM	UND	2	R\$ 836,33	R\$ 1.672,66



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

	(COMPRIMENTO X LARGURA). PROTEÇÃO MÍNIMA DE 0,50 MMPB, FIO DE COSTURA 100% POLIÉSTER, COM PROTETOR DE TIREOIDE INTEGRADO.				
280	AVENTAL DE CHUMBO PLUMBÍFERO 76 X 60 CM (COMPRIMENTO X LARGURA). PROTEÇÃO MÍNIMA DE 0,50 MMPB, FIO DE COSTURA 100% POLIÉSTER, COM PROTETOR DE TIREOIDE INTEGRADO.	UND	2	R\$ 491,56	R\$ 983,12

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Por se tratar de uma contratação pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), não há a obrigatoriedade de indicação da cobertura orçamentária que corresponda ao valor total da Ata, uma vez que o compromisso financeiro (empenho/contrato) para a Administração somente se concretizará no momento da emissão de cada Ordem de Fornecimento. Não obstante, declara-se que as despesas decorrentes das futuras contratações advindas desta Ata são compatíveis com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

10. DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Das Obrigações da Contratada

10.1.1. Além das obrigações previstas em todo este Termo de Referência, na proposta e no contrato, constituem deveres da Contratada:

a) Fornecer materiais odontológicos estritamente de acordo com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e Ordem de Fornecimento.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- b)** Garantir a qualidade, procedência, integridade e validade dos materiais em todas as entregas.
- c)** Realizar a entrega no local indicado, em condições adequadas de transporte e armazenamento, dentro dos prazos estabelecidos.
- d)** Substituir, sem ônus para a Contratante, qualquer material que apresente defeito, avaria, desconformidade ou validade insuficiente.
- e)** Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do serviço.
- f)** Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g)** Atender prontamente às comunicações e solicitações do fiscal do contrato.

10.2. Das Obrigações da Contratante

10.2.1. Constituem deveres da Contratante:

- a)** Realizar o pagamento à Contratada no prazo e nas condições estabelecidas, após a devida medição e ateste dos serviços.
- b)** Designar um fiscal para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato em cada evento.
- c)** Fornecer à Contratada as informações necessárias para a execução do serviço, como local, data e horário, por meio de Ordem de Serviço emitida com a devida antecedência.
- d)** Prestar as informações necessárias e facilitar o acesso para a execução do contrato.
- e)** Efetuar o ateste dos serviços prestados em conformidade com o que foi contratado.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Termo de Referência é parte integrante e inseparável do Edital de Licitação e da futura Ata de Registro de Preços, para todos os fins e efeitos legais.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

11.2. A licitação e a futura Ata de Registro de Preços serão regidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas cláusulas deste Termo de Referência, pelo Edital e seus anexos, e pela proposta da Contratada.

11.3. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e nos princípios gerais do direito administrativo.

11.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Riachuelo, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas do processo licitatório ou da Ata de Registro de Preços decorrente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.5. A apresentação da proposta pela licitante implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, condições e exigências estabelecidas neste documento e no Edital de Licitação.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

(Cidade)/(UF), _____ de _____ de 2025.

AO

MUNICÍPIO DE RIACHUELO
PREFEITURA MUNICIPAL

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2025.

OBJETO: O presente termo de referência tem por objeto o **registro de preço para fornecimento de material e equipamentos odontológicos destinado a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, conforme demandas encaminhadas pelo Fundo Municipal de Saúde conforme especificações contidas neste Termo de Referência.**

.ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
VALOR TOTAL R\$						

Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado da data de abertura do certame, caso não seja indicado, será considerada de **60 (sessenta) dias corridos**. O prazo de entrega, que será de no máximo ____ (____) dias consecutivos contados a partir da entrega da ordem de fornecimento.

Forma de pagamento; por nota de empenho, após emissão da nota fiscal, de acordo com as quantidades fornecidas, devidamente atestadas pelo setor solicitante.

Declaro que nos preços ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, por meio de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis ao perfeito fornecimento objeto desta proposta, tais como: **taxas, fretes, impostos, seguros** e tudo mais influir direta ou indiretamente no custo do fornecimento, entendido que a falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax:

E-mail:

Banco: Agência:

Local/Data:

Conta Corrente Nº:

Nome do Representante Legal: _____

CPF: _____



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE Riachuelo**, inscrita no CNPJ: XXXXXXXXXXXX, com sede administrativa localizada no endereço à XXXXXX, XXXX, XXXXXXXXXXXX, Estado de Sergipe, por seu xxxxxxxxxxxx o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade nº _____ SSP/____ e CNPF/MF nº _____, doravante denominada, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em decorrência da conclusão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2024**, **RESOLVE, REGISTRAR OS PREÇOS** da: xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxx, Inscrição Estadual xxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxxx, xxxxxxxxxxxx, Cidade xxxxxx, e-mail xxxxxxxx, telefone (xx) xxxxxx-xxxxxxx, neste ato representada por seu representante legal, o Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxx, CNPF xxxxxxxx, RG xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **FORNECEDOR**, de acordo com o edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 [Lei de Licitações e Contratos Administrativos] e Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 [Registro de Preços], e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas condições estabelecidas nos seguintes termos:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o presente termo de referência tem por objeto o **registro de preço para fornecimento de material e equipamentos odontológicos destinado a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, conforme demandas encaminhadas pelo Fundo Municipal de Saúde conforme especificações contidas neste Termo de Referência.**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico SRP nº ____/20__ e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021).

3.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	-----------------------	-----	--------	-------------	-------------



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

			MÁXIMA		

4.2. O preço registrado e a indicação dos respectivos detentores da ata serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

4.3. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços;

4.4. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil;

4.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (Art. 86, Lei 14.133/2021);

4.6. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/ 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- c) na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- a) Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

4.8. Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

- a) Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- c) Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotara a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. Na forma do que dispõe o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado o(a) servidor(a) --
----- - CPF nº 0.000.0000, lotado na Secretaria Municipal de _____
deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

5.3. Nas Atas de Registro de Preços são indicados um Fiscal e o Gestor, que será responsável pelas rotinas de controle dessas atas, como:

- a) Controle dos saldos;
- b) Vigência da ata;
- c) Controle sobre o Cadastro Reserva, os quais, quando houver, serão registrados na Ata de Registro de Preços, em sintonia com o Art. 82, § 5º, inciso VI;
- d) Controle das Solicitações de Consumos de Ata;
- e) Controle sobre as entregas, seus locais e seus prazos;
- f) Controle sobre o recebimento do objeto;
- g) Controle sobre as liquidações de Notas Fiscais;
- h) Controle das obrigações de ambas as partes;
- i) Controle sobre eventuais solicitações de troca de marca e de prorrogação do prazo de entrega;
- j) Controle sobre eventuais notificações e eventuais sanções, entre outros.

6. DA FORMALIZAÇÃO DA DESPESA

6.1 Após o encerramento da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo **de 00 (-----) dias**, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

6.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante melhor classificado e convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

6.3. Na hipótese do convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

6.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos previstos no item acima, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) convocar os licitantes que mantiverem sua proposta original, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.5. A contratação com os detentores da Ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa, observado o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021;

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Detentor da Ata terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público;
- e) O Cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurando o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento de materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

8.2 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pelo fornecimento cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

8.3 - O Município avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;
- IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- VI – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

11. DAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Os órgãos ou entidades que não participarem do procedimento licitatório poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
- c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

11.2 A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

- a) Por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou
- b) Por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

11.3. Limites de adesão a ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes:

- a) As adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- b) O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12. DAS PENALIDADES

12.1 Serão aplicadas as sanções previstas no item 22 do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº ____/20----.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação da Ata de Registro de Preços deverá ser realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 174 § 2º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Riachuelo, Estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

_____/SE, ____ de ____ de 20__.

PREFEITURA MUNICIPAL DE _____
Órgão Gerenciador

[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/20—

REF: Pregão Eletrônico SRP nº ____/20--

CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

O presente anexo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva dos licitantes que aceitaram cotar os materiais com preços iguais aos do licitante vencedor, obedecendo a sequência de classificação no certame, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da em virtude do cancelamento.

Item	Classificação	Fornecedor	CNPJ

[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]
FORNECEDOR RESERVADO

[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]
FORNECEDOR RESERVADO

[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]
FORNECEDOR RESERVADO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV- DECLARAÇÕES GERAIS

OBJETO: registro de preço para fornecimento de material e equipamentos odontológicos destinado a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, conforme demandas encaminhadas pelo Fundo Municipal de Saúde conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

Eu, [representante Legal devidamente qualificado] da empresa [nome da empresa licitante], sediada à [endereço completo da sede], telefone [número], e-mail [endereço de e-mail], **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- a) sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não executando, ainda, qualquer trabalho com menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- c) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) que recebeu todos os documentos pertinentes à Concorrência supracitada e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações para o cumprimento das obrigações desta licitação
- e) sob as penas da lei, que se compromete a contratar os profissionais indicados, conforme Equipe Técnica apresentada;
- f) declara que tem conhecimento do local onde serão executadas as obras;
- g) declara que conhece e que aceita todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos.
- h) Declara que cumpre a cota de aprendiz a que está obrigada nos termos do artigo 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura e carimbo do representante legal



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

Minuta de Contrato de Fornecimento, que entre si firmam o
MUNICÍPIO DE _____ - ESTADO DE SERGIPE,
e a Empresa _____.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **MUNICÍPIO DE _____ - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na _____, nº 00, CEP 00.000-000, na cidade de _____, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. _____, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 000.000.000-00 e RG nº 000. 000 SSP/--, e do outro lado a **empresa**, _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo o Sr. _____, brasileiro, _____, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

1.1 O presente contrato tem por objeto a fornecimento _____, conforme projeto básico/termo de referência parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do Termo de Referência, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo de Pregão Eletrônico SRP nº ____/____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1 A CONTRATADA deverá efetuar as atividades abaixo:

- a) -----;
- b) -----;
- c) -----;
- d) -----;
- e) -----;
- f) -----;
- g) -----;
- h) -----;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

5.1 - Em contraprestação aos serviços prestados/fornecimento na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE, a pagar a CONTRATADA, o valor descrito no subitem 5.2.

5.2 O valor total deste contrato é de **R\$ 00.000,00** (-----).

5.3. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

5.4. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

5.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Prefeitura Municipal de _____ - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Este contrato tem o prazo de vigência de 00 (-----) meses contados a partir da data da sua assinatura.

7.2. Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, pelo período de 00 (-----) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços/fornecimento tenham sido prestados regularmente;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- b) A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços/fornecimento;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 20---, no valor de R\$ 00.000,00 (-----), correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO (Art. 92, IX da Lei nº 14.133/2021)

9.1 O mapa de risco que se encontra nos autos do processo administrativo que autorizou a contratação será preenchido durante a fase de execução do contrato pelo Gestor e Fiscal designados para acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como as exigências previstas no Termo de Referência, visando aplicar ações de prevenção e contingência dos riscos e/ou danos que possam ocorrer durante a vigência do contrato, observado o disposto no art. 6º, inciso XXVII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO (Art. 92, X da Lei nº 14.133/2021)

10.1 De acordo com o § 6º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021, os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I – à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II – ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação.

Observação: Essa cláusula somente será prevista se a contratação for de prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obras ou com predominância de mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)

11.1 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

11.2 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 00 (-----) dias, contado da data do pedido da documentação.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES
(Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)**

12.1 Incumbe a CONTRATANTE:

- a) -----.
- b) -----;
- c) -----.

12.2 Incumbe a CONTRATADA:

- a) -----.
- b) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- c) Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- d) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato;
- f) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- h) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- i) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- j) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- k) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 13.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

13.4.1. De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte gradação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;
- c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;
- d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;
- e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

13.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

13.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

13.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

13.8 A sanção prevista no inciso III do item 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de _____/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9 A sanção prevista no inciso IV do item 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

13.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.1 será precedida de análise jurídica;

13.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

13.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

13.13 A aplicação das sanções previstas no item 13.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

13.14.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

13.15 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

13.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 13.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

13.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

13.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

13.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.20 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do do item 13.1 deste edital, serão aplicadas de acordo com o Decreto nº ____ de ____ de ____, do qual estabelece a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

13.21 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

14.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a extinção do mesmo. De acordo com o art. 138, da Lei nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

15.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor _____ (cargo/função) designado pela Portaria nº 00 de _____ de _____ e _____, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

15.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FONTE DOS RECURSOS

16.1 A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)

17.1. Fica eleito o foro do município de _____, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

17.2. E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

_____ (SE), _____ de _____ de _____.

Prefeito
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____ CPF Nº _____



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
